



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 24 de setembro de 2021 - Nº 2782 - Divulgado em 23/09/2021

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Errata.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
Extrato de Decisão Singular.....	2
Comunicações.....	3
3. Atos da 2ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Intimação para Defesa.....	4
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	4
Extrato de Decisão.....	4
Comunicações.....	32
4. Atos da Auditoria.....	32
Intimação para Envio de Documentação.....	32
5. Atos dos Jurisdicionados.....	33
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	33
Errata.....	38

Processo: [04136/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Intimados: Francisca Gomes Araujo Mota (Ex-Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Filype Mariz de Sousa (Advogado(a)); Alessandra Cavalcanti Ribeiro (Advogado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2891 - 14/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03032/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2019

Intimados: Ailton Gomes Medeiros (Responsável); Josefa Angelica Dantas dos Santos (Interessado(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2891 - 14/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09039/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2019

Intimados: Ailton Gomes Medeiros (Responsável); Josefa Angelica Dantas dos Santos (Interessado(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2328 - 13/10/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05802/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016

Intimados: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra (Ex-Gestor(a)); Kadmo Wanderley Nunes (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 15/09/2021:

Sessão: 2326 - 29/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico



Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2891 - 14/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09042/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Intimados: Ailton Gomes Medeiros (Responsável); Josefa Angelica Dantas dos Santos (Interessado(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [07228/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2006

Citados: Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a)); Franklin de Araújo Neto (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Processo: [13767/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citados: Mario Henrique Galdino da Costa (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02768/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [14908/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01159/21

Sessão: 2885 - 02/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04685/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria do Trabalho, Produção e Renda do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Gestor(a)); Diego Fabricio Cavalcanti de Albuquerque (Advogado(a)).

Decisão: [REPUBLICADO POR INCORREÇÃO] Os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas do gestor da Secretaria de Trabalho, Produção e Renda do Município de João Pessoa, Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, referentes ao exercício de 2015; II. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Crédito Cidadão, de responsabilidade do Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, relativa ao exercício de 2015; III. APLICAR MULTA prevista no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte ao gestor acima referido, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 35,80 UFR/PB, em face da falta de zelo para com a legalidade administrativa; IV. RECOMENDAR ao atual gestor da Secretaria do Trabalho, Produção e Renda de João Pessoa que não repita, nos exercícios futuros, as eivas aqui verificadas e, especialmente, cumpra o determinado pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, observando os princípios básicos e essenciais à correta elaboração e controle do orçamento; V. DETERMINAR à DIAFI, que nos processos de Acompanhamento de Gestão da Secretaria do Trabalho, Produção e Renda do Município de João Pessoa e do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Crédito Cidadão, sejam aplicados os mesmos procedimentos de Auditoria de Inteligência adotados no processo de Acompanhamento de Gestão do EMPREENDEDOR ESTADUAL. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa, 02 de setembro de 2021.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00062/21

Processo: [12676/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2017

Interessados: José Elias Borges Batista (Gestor(a)); Ronaldo Ramos de Queiroz (Ex-Gestor(a)); Severino Ramos de Oliveira Junior (Assessor Técnico).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: José Elias Borges Batista Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 13 de setembro de 2021 pelo Prefeito do Município de Gurjão/PB, Sr. José Elias Borges Batista. A referida peça está encartada aos autos, fl. 244, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 05 (cinco) dias, destacando, em síntese, que a servidora da mencionada Urbe, diante de inconsistências técnicas apresentadas no portal do gestor desta Corte, não conseguiu inserir as informações do concurso. É o breve relatório. Decido. Ao compulsa o álbum processual, constata-se que o Sr. José Elias Borges Batista foi devidamente citado de forma eletrônica e por edital, conforme atestam os documentos, fls. 229 e 238, e que o prazo final para apresentação de sua contestação findou em 10 de setembro do corrente ano, consoante evidencia a certidão, fl. 239. Desta forma, fica evidente que o petição da referida autoridade, fl. 244, não deve ser conhecido, pois foi protocolizado apenas no dia 13 de setembro, em desacordo com o disciplinado no art. 216 c/c o art. 220 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – RITCE/PB, caracterizando, portanto, preclusão temporal, senão vejamos: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Art. 217. (...) Art. 220. Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência no prazo processual objeto do requerimento. Neste sentido, é imperioso salientar que as normas processuais seguem regras rígidas de ordem pública, sendo, portanto, impositivas, cogentes, imperativas, ou seja, não admitem qualquer tipo de criação extra legem. Dignos de referência são os ensinamentos dos festejados doutrinadores Luiz Rodrigues Wambier, Flávio Renato Correia de Almeida e Eduardo Talamini, in Curso Avançado de Processo Civil: Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento, 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, vol. 1, p. 57, verbum pro verbo: Quanto ao grau de obrigatoriedade das normas, temos que o direito processual é composto preponderantemente de regras cogentes, imperativas ou de ordem pública, isto é, normas que não podem ter sua incidência afastada pela vontade das partes. Ante o exposto, não tomo conhecimento do pedido e determino o encaminhamento dos autos à Secretaria da eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado

da Paraíba – TCE/PB para as providências cabíveis. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 23 de setembro de 2021 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00063/21

Processo: [14361/18](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: Emmanuel Felipe Lucena Messias (Responsável); Katyenne Maciel Soares Evangelista (Responsável); Danilo Silva Bruno (Interessado(a)); D SILVA BRUNO & CIA. LTDA - ME (Interessado(a)); Henry Witchael Dantas Moreira (Interessado(a)); Camila Maria de Oliveira Santana Abrantes (Advogado(a)); Paulo Sabino de Santana (Advogado(a)); Rhalds da Silva Venceslau (Advogado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)); Francisco José Gonçalves Figueiredo (Advogado(a)); Eric Vitoriano Rolim (Advogado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Parcelamento de Multa Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Katyenne Maciel Soares Evangelista Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB n.º 9.450) Trata-se de pedido de parcelamento de multa, formulado pela antiga gestora do Fundo Municipal de Saúde – FMS do Município de Santa Helena/PB, Sra. Katyenne Maciel Soares Evangelista, CPF n.º 033.209.414-61, através de seu advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, em face da decisão deste Tribunal, consubstanciada no item “3” do ACÓRDÃO AC1 – TC – 00741/2021, de 10 de junho de 2021, fls. 739/747, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 24 de agosto do corrente ano, fls. 748/749. Inicialmente, cabe destacar que a eg. 1ª Câmara desta Corte, ao analisar os autos da DENÚNCIA acerca da suposta contratação irregular da empresa D SILVA BRUNO & CIA. LTDA., CNPJ n.º 18.344.240/0001-79, cujo sócio era o Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária e Ambiental da Comuna de Santa Helena/PB, Sr. Danilo Silva Bruno, decidiu, através do aludido aresto, além de outras deliberações, aplicar penalidade a Sra. Katyenne Maciel Soares Evangelista no valor equivalente a 18,15 Unidades Fiscais de Referências do Estado da Paraíba – UFRs/PB, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da coima. Ato contínuo, a ex-Gerente do FMS de Santa Helena/PB, Sra. Katyenne Maciel Soares Evangelista, protocolizou neste Tribunal, em 30 de agosto de 2021, fls. 754/757, petição de fracionamento da penalidade em 05 (cinco) parcelas mensais, alegando, para tanto, não dispor de condições financeiras para arcar com a coima de uma só vez, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. É o breve relatório. Decido. A solicitação de parcelamento de débitos e/ou multas imputados pelo Sinédrio de Contas estadual tem sua aplicação própria indicada no art. 26 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), devidamente regulamentado pelos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do Tribunal – RITCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, dirigem requerimento ao relator do processo, pleiteando a divisão do pagamento. In casu, evidencia-se que o petição encaminhado no dia 30 de agosto de 2021 pela antiga gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Helena/PB, Sra. Katyenne Maciel Soares Evangelista, atende aos pressupostos processuais da legitimidade e tempestividade, devendo, portanto, ser conhecido. Com efeito, a suplicante é a responsável pelo recolhimento da penalidade imposta e o prazo para pretensão foi corretamente observado, porquanto o lapso temporal teve início no dia seguinte ao da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB do ACÓRDÃO AC1 – TC – 00571/2021, ou seja, 25 de agosto de 2021, fls. 748/749, conforme preconizado no art. 210 do RITCE/PB, in verbis: Art. 210. Os interessados no parcelamento deverão dirigir requerimento ao Relator do processo no qual foi imputado o débito, em até 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão de imputação pleiteando o pagamento parcelado e comprovando, a juízo do Relator, que as condições econômico-financeiras dos requerentes não lhes permitem o pagamento do débito de uma só vez. (grifo nosso) Especificamente no tocante às condições econômico-financeiras da Sra. Katyenne Maciel Soares Evangelista, verifica-se que a reivindicação de fracionamento em 05 (cinco) parcelas mensais está lastreada na Portaria n.º 059/2021, fl. 757. Assim, diante da prova trazida aos autos e da constatação de que o termo solicitado encontra-se em consonância com o estabelecido no art. 209 do mencionado regimento, o pleito deve ser acolhido, verbatim: Art. 209. O parcelamento poderá ser deferido pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ponderada a

situação econômico-financeira do devedor. § 1º. O valor de cada parcela será obtido dividindo-se o montante do débito expresso em UFIR-PB fixado no correspondente ato formalizador pelo número de parcelas, arredondando-se para duas casas decimais, quando for o caso. § 2º. Cada parcela será atualizada na data do seu recolhimento pelo correspondente órgão arrecadador, estadual ou municipal. Ante o exposto: 1) ACOLHO a solicitação e AUTORIZO a divisão da multa imposta, 18,15 Unidades Fiscais de Referências do Estado da Paraíba – UFRs/PB, em 05 (cinco) frações mensais no valor de 3,63 UFRs/PB, devendo todas as parcelas serem recolhidas ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme determina o art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201/2002, com início da primeira até o final do mês imediato àquele em que for publicada esta decisão. 2) INFORMO a Sra. Katyenne Maciel Soares Evangelista, CPF n.º 033.209.414-61, que o não pagamento de uma das parcelas implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total da penalidade pela Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de inércia, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 3) REMETO os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 23 de setembro de 2021 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15667/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2012

Citados: José Francisco Régis (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16518/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citados: Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16518/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citados: Vladimir Ferreira Lucio da Silva (Assessor Técnico).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16628/21](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citados: Emília Correia Lima (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3051 - 05/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17790/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013



Intimados: José Walter Marinho Marsicano Júnior (Gestor(a)); JOSÉ LEITE SOBRINHO (Ex-Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3051 - 05/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02155/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Planejamento, Desenv. Urbano e Meio Ambiente do Mun de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Intimados: Zennedy Bezerra (Gestor(a)); Tadeu Sobreira Pinto (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3051 - 05/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03770/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Vista Serrana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Leodiezio Rodrigues Ferreira (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3052 - 19/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05165/21](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Intimados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); ENORSUL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA (Interessado(a)); Jameson de Carvalho Nascimento (Interessado(a)); Cleanto Gomes Pereira Junior (Interessado(a)); Waldecir Colombini (Interessado(a)); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3051 - 05/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10446/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Intimados: Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)); Raymundo Asfora Neto (Gestor(a)); Jordan Brunno de Souza Lima (Assessor Técnico); Najila Medeiros Bezerra (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo

email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [04629/20](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Intimados: Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Processo: [04971/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itabaiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Rodrigo Rodrigues dos Santos (Interessado(a)); Josinaldo Roberto de Sousa (Interessado(a)); Suelyo Rogerio Cavalcanti Lira (Interessado(a)); Jose Claudio Chaves Cavalcante Neto (Interessado(a)); Janio de Santana (Interessado(a)); Maria de Fatima de Oliveira (Interessado(a)); José Ubiratan Correia de Melo (Gestor(a)); Luiz Antonio de Araujo Filho (Interessado(a)); Jose Marques de Sousa Filho (Interessado(a)); Izaías Araujo de Brito (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias

Processo: [07467/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Ivonete Virgínia de Barros (Interessado(a)); José Moreira de Vasconcelos (Interessado(a)); Sebastiao Bastos Freire Filho (Interessado(a)); Diocelio Ribeiro de Sousa (Interessado(a)); Vanda de Vasconcelos Oliveira (Interessado(a)); Carlos Antonio Pereira de Oliveira Junior (Interessado(a)); Roseli Diniz da Silva (Interessado(a)); Marcos Farias de Franca (Interessado(a)); Francisco de Medeiros Silva (Gestor(a)); Francisco Moraes de Queiroga (Interessado(a)); Joaci Raimundo de Souza (Interessado(a)); Saulo Gustavo Souza Santos (Interessado(a)); Bruno Inocencio da Nobrega Silva (Interessado(a)); Gilcleide Barbosa Lopes (Interessado(a)); Flavio Frederico da Costa Santos (Interessado(a)); Carlos Antonio da Silva (Interessado(a)); Joao Evangelista da Silva (Interessado(a)); Sergio Roberto do Nascimento (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [13214/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citado: TÂNIA PARNAIBA RICARTE ALCANTARA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido pelo seus próprios fundamentos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01476/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05656/10](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009



Interessados: Raelsa Borges de Almeida (Ex-Gestor(a)); Leonid Souza de Abreu (Ex-Gestor(a)); Renato Marlis de Abreu Souza (Ex-Gestor(a)); Edjane Nunes (Contador(a)); Josival Pereira de Araujo (Advogado(a)); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (Advogado(a)); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a)); Danilo Sarmiento Rocha Medeiros (Advogado(a)); Arthur Sarmiento Sales (Advogado(a)); Rafael Santiago Alves (Advogado(a)); Arthur Martins Marques Navarro (Advogado(a)); Paulo Sabino de Santana (Advogado(a)); Rhalds da Silva Venceslau (Advogado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Adjamilton Pereira de Araujo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02729/12, referentes ao exame da prestação de contas anual oriunda do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras - FMS, relativa ao exercício de 2009, de responsabilidade da Senhora RAELSA BORGES DE ALMEIDA (ex-Gestora de 01/01 a 30/06/2009) e do Senhor RENATO MARLIS DE ABREU SOUZA (ex-Gestor de 01/07 a 31/12/2009), ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR IMPROCEDENTES os fatos relatados no Documento TC 14716/09; II) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia contida no Documento TC 03609/14, apresentada pelo Senhor HENRY WITCHAEEL DANTAS MOREIRA, em vista das contribuições previdenciárias não recolhidas e descumprimento da Resolução Normativa RN - TC 05/2005; III) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o período de gestão da Senhora RAELSA BORGES DE ALMEIDA; IV) JULGAR IRREGULAR o período de gestão do Senhor RENATO MARLIS DE ABREU SOUZA, em razão dos saldos não comprovados, no valor atualizado de R\$281.629,36 (duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos); V) IMPUTAR o débito de R\$281.629,36, (duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), valor correspondente a 5.041,7 UFR-PB (cinco mil, quarenta e um inteiros e sete décimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor RENATO MARLIS DE ABREU SOUZA (CPF 032.121.544-38), por saldo não comprovados, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento do débito à conta do Município de Cajazeiras, sob pena de cobrança executiva; VI) APLICAR MULTA de R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor correspondente a 89,51 UFR-PB (oitenta e nove inteiros e cinquenta e um centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor RENATO MARLIS DE ABREU SOUZA (CPF 032.121.544-38), com fulcro no art. 56, III da LOTCE 18/93, em razão de irregularidade danosa ao erário, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; VII) RECOMENDAR à atual gestão providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; VIII) REPRESENTAR à Receita Federal sobre os fatos relacionados às contribuições previdenciárias; IX) COMUNICAR a presente decisão à Procuradoria Geral de Justiça; e X) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01651/21

Sessão: 3049 - 21/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06174/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Interessados: Gilseppe de Oliveira Sousa (Ex-Gestor(a)); Antonio Jose da Silva (Interessado(a)); Jailson Bezerra de Andrade (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06174/12, que tratam de denúncia feita pelos vereadores da Câmara Municipal de Aroeiras, Srs. Jailson Bezerra de Andrade e Antônio José da Silva, em face do ex-prefeito Gilseppe Oliveira de Sousa, noticiando despesas não comprovadas referentes a construção de uma creche, ACORDAM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em: CONSIDERAR procedente a

Denúncia apresentada, com o arquivamento do Processo, sem qualquer penalidade, uma vez que a mesma já ocorreu nos autos do Processo TC 09334/13, Inspeção Especial de Obras, conforme ACÓRDÃO AC2 - TC nº 01744/2017; e COMUNICAR a decisão aos denunciante.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00127/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07547/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2011

Interessados: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca (Responsável); Rinaldo de Lucena Guedes (Interessado(a)); 2ª Câmara (Interessado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 07547/12, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - ARQUIVAR os presentes autos por perda de objeto; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00131/21

Sessão: 3049 - 21/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09326/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias (Gestor(a)); Eduardo José Silva de Araújo (Advogado(a)); Isabella Gondim do Nascimento Aires (Advogado(a)); George Nóbrega Coutinho (Advogado(a)); Breno de Godoy Leitão Novaes Ferreira (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09326/13, relativo à inspeção especial de gestão de pessoal, formalizado com o escopo de examinar a existência de concursos públicos, para provimento de cargos na estrutura administrativa do Estado da Paraíba, realizados pela Secretaria de Estado da Administração e/ou que se encontravam em andamento no exercício de 2013, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, DECLARAR a perda de objeto do presente processo, determinando-se o seu ARQUIVAMENTO, sem resolução de mérito, tendo em vista que os concursos públicos do Estado estão sendo ou já foram examinados em vários outros processos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01603/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18159/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: Márcia de Figueiredo Lucena Lira (Gestor(a)); Paulo Cesar dos Anjos Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 18159/13, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em CONHECER e no mérito, JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia em questão. Determinando-se o arquivamento deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01546/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02212/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: José Walter Marinho Marsicano Júnior (Gestor(a)); Judivan Rodrigues da Silva (Interessado(a)); Antonio Francisco da Silva (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02212/14, referentes, nessa assentada, à análise de Recurso de



Reconsideração interposto pelo Senhor JOSÉ WALTER MARINHO MARSICANO JÚNIOR, ex-Prefeito do Município de São José de Caiana, em face do Acórdão AC2 - TC 02284/18, lavrado pelos membros desta colenda Câmara quando do exame de denúncia sobre a existência de irregularidade na gestão de pessoal da edilidade, especificamente quanto ao excesso de contratados por excepcional interesse público e comissionados, e sobre documentação incompleta encaminhada com os balancetes mensais à Câmara Municipal, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) preliminarmente, CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto; II) no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para retirar do rol de cominações a multa aplicada no item 2 do Acórdão AC2 - TC 02284/18; III) MANTER os demais termos da decisão recorrida; e IV) ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para as anotações de estilo sobre a multa desconstituída.

Ato: Acórdão AC2-TC 01521/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 15438/14

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Arara

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Interessados: Eraldo Fernandes de Azevedo (Ex-Gestor(a)); José Jailson de Sousa (Interessado(a)); Maria do Carmo Simplício da Silva (Interessado(a)); Maria do Socorro Paulino Coelho (Interessado(a)); Ednaldo Fernandes de Almeida (Interessado(a)); Rayssa Kallyne Cruz de Luna (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo, que trata de denúncia formulada pelos vereadores Ednaldo Fernandes de Almeida, José Jailson de Sousa, Maria do Carmo Simplício da Silva e Maria do Socorro Paulino Coelho contra o então Prefeito de Arara, Sr. Ednaldo Fernandes de Azevedo, alegando supostas irregularidades ocorridas nos exercícios financeiros de 2013 e 2014, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em ARQUIVAR os presentes autos, por envolver, em sua maioria, recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a análise da presente denúncia.

Ato: Acórdão AC2-TC 01537/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 04659/15

Jurisicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Paulo Roberto Diniz de Oliveira (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos referentes à Prestação de Contas Anuais da Secretaria de Administração de Campina Grande, relativas ao exercício de 2014 de responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Diniz de Oliveira, ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar irregular as contas da Secretaria de Administração do Município de Campina Grande, relativas ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Diniz de Oliveira; 2. Aplicar multa pessoal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 53,70 UFR, ao ex-gestor da Secretaria de Administração de Campina Grande, Sr. Paulo Roberto Diniz de Oliveira, com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a intervenção do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado; 3. Representar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, em função de não recolhimento das contribuições previdenciárias de titularidade da União; 4. Recomendar a gestão atual a adoção de medidas administrativas no sentido de evitar reincidência das irregularidades constatadas.

Ato: Acórdão AC2-TC 01687/21

Sessão: 3049 - 21/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 05403/15

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2011

Interessados: Josevaldo da Silva Costa (Gestor(a)); José Roberto de Lima (Ex-Gestor(a)); Harrison Alexandre Targino (Interessado(a)); Márcia de Figueiredo Lucena Lira (Interessado(a)); Alessio Trindade de Barros (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Ana Priscila Alves de Queiroz (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05403/15, formalizado em decorrência da decisão contida no item VII do Acórdão APL TC 00439/2014, proferido nos autos do Processo TC 05527/13 atinente à Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio referente ao exercício de 2012, através do qual esta Corte de Contas determinou a constituição de processo apartado com vistas à apuração das responsabilidades, quando da execução do Convênio nº 118/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação da Paraíba (SEE-PB) e a mencionada Prefeitura, cujo objeto é o transporte escolar, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão nesta data realizada, acatando a proposta de decisão do Relator, em: I. JULGAR IRREGULAR a execução do CONVÊNIO Nº 118/2012/SEE/PB/ TRANSPORTE ESCOLAR, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação da Paraíba (SEE-PB) e a Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio, cujo objeto é o transporte escolar; II. IMPUTAR DÉBITO no valor de R\$ 17.025,00 (equivalente a 301,86 UFR-PB) ao Sr. José Roberto de Lima, ex-prefeito municipal de Riacho de Santo Antônio, em razão da omissão do registro contábil de parte da receita do citado convênio na contabilidade do Município, conforme apurado pela Auditoria, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário ao erário do Estado da Paraíba, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III. APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. José Roberto de Lima, no valor de R\$ 4.000,00 (equivalente a 70,92 UFR-PB), com fulcro no artigo 56, inciso II, da LOTCE, em razão das irregularidades anotadas pelo Órgão de Instrução, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; IV. RECOMENDAR à atual gestão municipal de Riacho de Santo Antônio, no sentido de guardar estrita observância às normas constitucionais e legais, evitando a repetição das eivas aqui apontadas; e V. REPRESENTAR ao Ministério Público Comum para as providências que entender cabíveis. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE/PB – Sessão Presencial/Remota da Segunda Câmara. João Pessoa, 21 de setembro de 2021.

Ato: Acórdão AC2-TC 01547/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 13237/15

Jurisicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2014

Interessados: Afonso Celso Caldeira Scocuglia (Ex-Gestor(a)); Orlando Soares de Oliveira Filho (Ex-Gestor(a)); Efraim de Araújo Morais (Ex-Gestor(a)); Márcia de Figueiredo Lucena Lira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13237/15, referentes ao exame do do Convênio 486/11, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação, representada pelo então Secretário AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCUGLIA, e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, sob a responsabilidade do então gestor EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS, com intervenção da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado (SUPLAN), durante a gestão do Superintendente ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO, objetivando o estabelecimento de regime de mútua cooperação, para execução de obras de reforma da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Melquíades Vilar, situada no Município de Taperoá/PB, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES o referido convênio e sua prestação de contas; e II) RECOMENDAR diligências no sentido de que sempre sejam observadas as normas relativas aos convênios, bem como as normas consubstanciadas na Constituição Federal e aos princípios norteadores da Administração Pública.



Ato: Acórdão AC2-TC 01516/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 03720/16

Jurisdicionado: Centro Integrado de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura de Monteiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Ednacé Alves Silvestre Henrique (Gestor(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EX-GESTORA DO CENTRO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO DA OVINOCAPRINOCULTURA DE MONTEIRO/PB, Sra. EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, relativa ao exercício financeiro de 2015, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS da Prestação de Contas Anual da Sra. Ednacé Alves Silvestre Henrique, na condição de gestora do Centro de Desenvolvimento Integrado da Ovinocaprinocultura de Monteiro - CENDOV, relativa ao exercício de 2015; 2. APLICAR MULTA PESSOAL à ex-gestora do Centro de Desenvolvimento Integrado da Ovinocaprinocultura de Monteiro - CENDOV, Sra. Ednacé Alves Silvestre Henrique, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 35,46 UFR-PB, com fundamento no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais; 3. ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta dias) à ex-gestora, a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 4. RECOMENDAR à atual gestão do Centro de Desenvolvimento Integrado da Ovinocaprinocultura de Monteiro - CENDOV no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes, evitando-se reincidir nas eivas constatadas nas presentes contas. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DA 2ª CÂMARA João Pessoa, 31 de agosto de 2021

Ato: Acórdão AC2-TC 01602/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 04335/16

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Hevandro José Fernandes (Gestor(a)); José Tavares Linhares (Contador(a)); Indira Ferreira Ribeiro (Advogado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04335/16, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão de julgamento, por unanimidade de votos, em: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz, relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Hevandro José Fernandes, e II. RECOMENDAR ao atual Gestor do Instituto de Previdência Município de Brejo do Cruz, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrerem na falha/irregularidade haurida e confirmada pela Auditoria neste álbum processual.

Ato: Acórdão AC2-TC 01560/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 09137/16

Jurisdicionado: Departamento de Estradas e Rodagem

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Maria Clara Barbosa Prado (Interessado(a)); Manoel Gomes da Silva (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09137/16, referente à Tomada de Preços nº 01/2016 e à denúncia formulada pela Sr.ª Maria Clara Barbosa Prado, em face do

Superintendente do DER, Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, acerca de supostas irregularidades no citado procedimento licitatório, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à pavimentação do acesso à Estação Ciências no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa/PB, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. JULGAR IRREGULARES o procedimento licitatório Tomada de Preços nº 01/2016 e o Contrato PJ nº 021/2016 dela decorrente; II. JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a denúncia, no que diz respeito aos seguintes aspectos: exigência de visita técnica que restringe o caráter de competitividade da licitação; exigência de garantia antecipada antes de abertura do certame; e exigência simultânea de capital social mínimo e garantia da proposta como requisitos de qualificação econômico-financeira; III. APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, no valor de R\$ 2.000,00, equivalente a 35,46 UFR-PB, em razão das irregularidades anotadas pela Auditoria, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; IV. DETERMINAR a comunicação da presente decisão ao denunciante; V. RECOMENDAR à gestão do Departamento de Estradas e Rodagem - DER no sentido de guardar estrita observância às normas e princípios constitucionais e legais pertinentes aos procedimentos licitatórios, evitando a repetição das falhas aqui apontadas. VI. REPRESENTAR ao Ministério Público Comum para as providências que entender cabíveis. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE/PB-Plenário Min. João Agripino - Sessão presencial/remota da Segunda Câmara. João Pessoa, 14 de setembro de 2021.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00122/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 00511/17

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)); Renovato Ferreira de Souza Junior (Procurador(a)); Valdemir Martins Galdino Junior (Interessado(a)); Diego de Almeida Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00511/17, nessa assentada, para análise dos Contratos 027/2017, 033/2017, 071/2017, 072/2017, 073/2017, 104/2017 e 107/2017, relacionados ao procedimento de licitação, na modalidade Pregão Presencial 282/2016 (Processo 19.000.014658.2016), materializado pela Secretaria de Estado da Administração, sob a titularidade da ex-Secretária LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, objetivando a aquisição de MEDICAMENTOS DE FORMA INJETÁVEL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, para atender as necessidades de várias Unidades de Saúde do Estado da Paraíba, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01613/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 00920/17

Jurisdicionado: Instituto Poçodantense de Previdência Municipal

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Anderson da Silva Nascimento (Gestor(a)); HOZANA MARIA DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Hozana Maria da Silva, matrícula n.º 20.249-8, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Obras do Município de Poço Dantas/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Resolução Processual RC2-TC 00117/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03888/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)); Raymundo Asfora Neto (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Daniel Oliveira Fernandes de Souza (Interessado(a)); VERONICA VITAL CORDEIRO (Interessado(a)); Pamela Silva Ribeiro de Albuquerque (Advogado(a)); Pollyana de Albuquerque Fernandes (Advogado(a)); Anna Carolinne Silva de Oliveira (Advogado(a)); Rochanna Mayara Lucio Alves Tito (Advogado(a)); Rayssa Kallyne Cruz de Luna (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03888/17, que trata da aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Srª Verônica Vital Cordeiro, ocupante do cargo de TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO, com matrícula de nº 94894-2, lotada na SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, concedida através da Portaria – A nº 0092/17, fl. 43, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em assinar o prazo de 60 dias à PBPREV para que notifique a aposentada para fazer a opção por um dos cargos para a concessão do benefício (PBPREV ou IPSEM); findo o prazo, não havendo o pronunciamento da interessada, que seja cancelada a aposentadoria concedida pela PBPREV por ser a de menor valor, sob pena de multa por descumprimento da decisão.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00123/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05322/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Alessio Trindade de Barros (Ex-Gestor(a)); Mario Gomes da Silva Filho (Assessor Técnico); Wallber Virgolino da Silva Ferreira (Interessado(a)); Mariza Generosa de Oliveira Troncoso (Interessado(a)); Monica Boschiero do Espírito Santo (Interessado(a)); MASTERTEST CERTIFICAÇÃO INTERNACIONAL E COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS LTDA EPP (Interessado(a)); Jose Roberto Manesco (Advogado(a)); Marcos Augusto Perez (Advogado(a)); Ane Elisa Perez (Advogado(a)); Fabio Barbalho Leite (Advogado(a)); Luis Justiniano Haiek Fernandes (Advogado(a)); Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (Advogado(a)); Raul Felipe Borelli (Advogado(a)); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a)); Joao Falcao Dias (Advogado(a)); Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05322/17, relativos à análise da Inexigibilidade de Licitação 034/2016, do Contrato 0105/2016 e do Primeiro Termo Aditivo, materializados pela Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, sob a gestão do Senhor ALESSIO TRINDADE DE BARROS, com vistas à aquisição de 123.662 licenças de uso da Plataforma English Discoveries, direcionadas à alunos do ensino médio da rede estadual de educação, composta de conteúdo digital e teste internacional de proficiência em língua inglesa, para alunos e professores, conforme especificações, detalhadas, quantitativas, condições e exigências, contidas no Termo de Referência, cuja contratada foi a empresa MASTERTEST CERTIFICAÇÃO INTERNACIONAL E COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS LTDA - EPP (CNPJ 13.633.267/0001-68), ao preço unitário de R\$175,00, totalizando R\$21.640.850,00, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) CONVERTER o julgamento em diligência para que, através da Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, aguarde o desfecho da Ação Penal para apurar crimes da Lei de Licitações, de número 0802332-23-2020.8.15.2002, que tramita na 1ª Vara Criminal da Capital, Estado da Paraíba, para julgamento do processo de análise formal da Inexigibilidade de Licitação 034/2016, do Contrato 0105/2016 e do Primeiro Termo Aditivo no âmbito deste Tribunal de Contas, nos termos de sua Lei Orgânica (art. 10, § 1º) e do seu Regimento Interno (art. 118, § 1º, inciso I, e art. 120, § 1º). As diligências devem envolver, no mínimo: I.1) o acompanhamento da Ação Penal 0802332-23-2020.8.15.2002; I.2) a solicitação ao Juízo da 1ª Vara Criminal da Capital, Estado da Paraíba, do inteiro teor do processo, após a decisão final de primeira instância; I.3) outras diligências que a Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI entender

pertinentes; e II) COMUNICAR o conteúdo deste processo, pelos meios eletrônicos disponíveis, ao Juízo da 1ª Vara Criminal da Capital, Estado da Paraíba, aos interessados e ao Deputado Wallber Virgolino, em razão do expediente de fls. 482/522.

Ato: Acórdão AC2-TC 01604/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05772/17](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Felix Araújo Neto (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ENTÃO GESTOR da Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande, Sr. Félix Araújo Neto, relativas ao exercício financeiro de 2016, acordam, por unanimidade, os membros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do ENTÃO GESTOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE, SR. FÉLIX ARAÚJO NETO, relativas ao exercício financeiro de 2016, em virtude das falhas apontadas na instrução processual; 2. RECOMENDAR à atual gestão da STTP – CG que nas prestações de contas subsequentes guarde estrita observância às normas constitucionais e legais; 3. RECOMENDAR à atual gestão da STTP – CG no sentido articular-se com o Chefe do Poder Executivo Municipal com vistas a regularização do quadro de pessoal da superintendência, em observância as normas constitucionais, notadamente as relativas obrigatoriedade do concurso público.

Ato: Acórdão AC2-TC 01556/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06087/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2016

Interessados: Derivaldo Romão dos Santos (Gestor(a)); Athos Oliveira Soares (Interessado(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 6087/17, que tratam de inspeção especial para apuração de denúncia em face da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, sobre suposta irregularidade em relação à inexistência de procedimento licitatório no contrato de locação de um imóvel particular, destinado ao funcionamento da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio João Úrsulo, exercício financeiro 2016, na gestão do Sr. Derivaldo Romão dos Santos, ACORDAM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em (1) CONSIDERAR improcedente a Denúncia apresentada; e (2) DETERMINAR o arquivamento do Processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01583/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06429/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Esmejoano Lincol da Silva de Franca (Interessado(a)); Elizimar de Oliveira Assis (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06429/17, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em: DECLARAR o não cumprimento da Resolução RC2 TC 00024/21; APLICAR multa pessoal, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 17,90 UFR-PB, ao Sr. Diego de França Medeiros, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Bayeux - IPAM, com fulcro no art. 56, IV da LOTCE-PB, em decorrência do descumprimento da decisão contida na Resolução RC2 TC 00024/21, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da



publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário da multa aplicada à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Sr. Diego de França Medeiros, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Bayeux - IPAM, para que encaminhe ao Tribunal de Contas os documentos solicitados pela Auditoria, em seu relatório de fls. 51/56, sob pena de nova multa e demais cominações legais..

Ato: Acórdão AC2-TC 01564/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08964/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Interessados: Jarbas De Melo Azevedo (Gestor(a)); Yanna Maria de Medeiros (Contador(a)); Itamar da Silva Cunha (Contador(a)); Roberto José Vasconcelos Cordeiro (Interessado(a)); Edvaldo Pereira Gomes (Advogado(a)); Romulo Leal Costa (Advogado(a)); Marcos Antonio Inacio da Silva (Advogado(a)); Narriman Xavier da Costa (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08964/17, que trata da análise da Inexigibilidade de Licitação nº 0006/2016 e do Contrato nº 48/2016, realizados pela Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, através do ex-prefeito Roberto José Vasconcelos Cordeiro, objetivando a “contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda com o fito de recuperação de crédito do FUNDEF, em face da UNIÃO, compreendidos entre os anos de 1998 e 2006, que deixaram de ser repassados ao município em face da ilegal fixação nacional do valor mínimo anual por aluno, na forma da Lei nº 9.424/93, e que não foram alcançados por eventual demanda própria ou executiva já existente, com efetiva atuação em qualquer juízo, instância ou Foro da Justiça Federal, além dos Tribunais Superiores Sediados em Brasília/DF”, tendo como contratada o escritório de advocacia MARCOS INÁCIO ADVOCACIA, CNPJ 08.983.619/0001-75, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão hoje realizada, por unanimidade de votos, em: I. JULGAR IRREGULAR a Inexigibilidade de Licitação nº 0006/2016 e o contrato dela decorrente, realizados pela Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, sem aplicação de multa, ante a ausência de pagamento ao escritório contratado; II. RECOMENDAR à atual gestão municipal de Pedra Lavrada que se abstenha de efetuar quaisquer despesas com base na Inexigibilidade de Licitação e no contrato em exame, sob pena de glosa e de aplicação de penalidade pecuniária, bem como para que promova, acaso ainda vigente, a imediata rescisão do contrato celebrado com o escritório MARCOS INÁCIO ADVOCACIA; III. RECOMENDAR à atual gestão municipal de Pedra Lavrada, no sentido de guardar estrita observância às normas e princípios constitucionais e legais pertinentes aos procedimentos licitatórios, evitando a repetição das falhas aqui apontada; e IV. REPRESENTAR ao Ministério Público Comum para as providências que entender cabíveis. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE/PB-Plenário Min. João Agripino- Sessão presencial/remota da Segunda Câmara. João Pessoa, 14 de setembro de 2021.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00120/21

Sessão: 3046 - 24/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05069/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); NILDA PALMEIRA DE ARAUJO (Interessado(a)); RAIMUNDO NUNES DE ARAUJO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 05069/18, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria e o parecer escrito do Ministério Público Especial; RESOLVE, os membros 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Determinar o arquivamento dos autos do presente processo devolvendo-o ao Órgão de Origem, por perda de objeto. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ato: Acórdão AC2-TC 01563/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05946/18](#)

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Charles Cristiano Inácio Da Silva (Gestor(a)); Jovino Pereira Nepomuceno Neto (Gestor(a)); Benedito Venâncio da Fonseca Júnior (Contador(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativo à prestação de contas anuais do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano – CIMSC, tendo como gestor o Sr. Charles Cristiano Inácio da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2017, ACORDAM os membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nesta sessão de julgamento, por unanimidade, em: JULGAR IRREGULAR a prestação de contas mencionada, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; IMPUTAR o débito de R\$ R\$ 62.308,30 (equivalente a 1.115,44 UFR-PB) ao Sr. Charles Cristiano Inácio da Silva, por receita contabilizada e não comprovada; assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no DOE, para recolhimento voluntário aos cofres do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano – CIMSC, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, conforme o disposto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; APLICAR multa de R\$ 5.000,00 (89,51 UFR-PB) ao ex-gestor do Consórcio, Sr. Charles Cristiano Inácio da Silva, com base no que dispõe o art. 56, inciso II e III, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no DOE, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, conforme o disposto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e RECOMENDAR ao atual Gestor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano – CIMSC, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer na falha/irregularidade haurida e confirmada pela Auditoria neste álbum processual, inclusive as sugestões da Unidade Técnica de instrução.

Ato: Acórdão AC2-TC 01596/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10345/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DAS NEVES OLIVEIRA ROLIM (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DAS NEVES OLIVEIRA ROLIM, no cargo de Auxiliar de Administração, matrícula nº 149.762-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01532/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14320/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Bento

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Interessados: Feliciano Soares da Nobrega (Gestor(a)); JOSÉ CARLOS ALVES (Interessado(a)); Gustavo Lacerda Estrela Alves (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 14320/18, que trata de denúncia apresentada pelos Vereadores Sr. José Carlos Alves, Sr. Vampierre Fernandes da Silva e Sr. Francisco Sebastião Ribeiro, em face do ex-presidente da Câmara Municipal de



São Bentinho, Sr. Feliciano Soares da Nobrega, relatando supostas irregularidades ocorridas na gestão (2015/2016) da referida Casa Legislativa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1) CONHECER da presente Denúncia, bem como pela JULGAR pela sua PROCEDÊNCIA PARCIAL; 2) IMPUTAR MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 35,80 UFR/PB, ao Sr. Feliciano Soares da Nobrega, com fulcro no art. 56, II e III da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 3) IMPUTAR DÉBITO ao Sr. Feliciano Soares da Nobrega, no valor de R\$ 8.018,57 (oito mil, dezoito reais e cinquenta e sete centavos), equivalente a 143,55 UFR/PB, correspondente à estimativa de superfaturamento no contrato de prestação de serviços de processamento dos dados da folha de pagamento e contabilidade e geração da GFIP, celebrado com a empresa ODINILDO QUEIROGA DE SOUSA ME, CNPJ: 00.532.033/0001-82, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do acórdão, para respectiva devolução ao Erário; 4) EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL aos denunciantes e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 31 de agosto de 2021

Ato: Acórdão AC2-TC 01554/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial Eletrônico

Processo: [19821/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)); Lidiane Ferreira da Silva (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 19821/18, que trata da análise da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 00008/2018 realizada pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, objetivando a aquisição de kits escolares destinados às escolas da Rede Municipal de Ensino, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão hoje realizada, por unanimidade de votos, em: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 00008/2018, realizada pela Prefeitura Municipal de Cabedelo; e II. RECOMENDAR à administração municipal de Cabedelo, no sentido de guardar estrita observância às normas e princípios constitucionais e legais pertinentes aos procedimentos licitatórios, evitando a repetição das falhas aqui apontadas. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE/PB - Plenário Min. João Agripino – Sessão presencial/remota da Segunda Câmara. João Pessoa, 14 de setembro de 2021.

Ato: Acórdão AC2-TC 01524/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05071/19](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Virginia Ramos Leitao de Oliveira (Interessado(a)); Paulo Rodrigues Chaves (Interessado(a)); Danielle Torriao Furtado (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria compulsória do(a) Sr(a). Paulo Rodrigues Chaves, matrícula n.º 261, ocupante do cargo de Motorista, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 3) RECOMENDAR ao atual gestor do Instituto de Previdência do Município de Sapé que adote as providências com vistas à eventual compensação financeira junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 31/08/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 01525/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05072/19](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Paulo de Tarso Veloso E Silva (Gestor(a)); Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Ex-Gestor(a)); Virginia Ramos Leitao de Oliveira (Interessado(a)); Erivaldo da Silva (Interessado(a)); Danielle Torriao Furtado (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Erivaldo da Silva, matrícula n.º 595, ocupante do cargo de Músico, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR ILEGAL e NEGAR REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Gestor do Fundo de Previdência de Sapé, Sr. Paulo de Tarso Veloso e Silva, para que providencie o restabelecimento da legalidade e a suspensão definitiva do pagamento do benefício ora analisado, encaminhando a esta Corte a documentação comprobatória, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 31/08/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 01466/21

Sessão: 3046 - 24/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05447/19](#)

Jurisdicionado: Controladoria Geral do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Severino Souza de Queiroz (Ex-Gestor(a)); Ludinaura Regina Souza dos Santos (Interessado(a)); Ademar Azevedo Régis (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB, sob a responsabilidade do Sr. Severino Souza de Queiroz, relativa ao exercício financeiro de 2018, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as Contas do gestor da Controladoria Geral do Município de João Pessoa, referente ao exercício de 2018, Sr. Severino Souza de Queiroz; 2. RECOMENDAR à atual gestão da Controladoria Geral do Município de João Pessoa no sentido de estrita observância às normas constitucionais, infraconstitucionais e ao PN-TC-016/2017, e quanto à gestão geral, não incorrer nas falhas/irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras. 3. RECOMENDAR ao atual Chefe do Poder Executivo do Municipal de João Pessoa para que proceda à regularização da gestão de pessoal, notadamente quanto ao excesso de servidores não estáveis na composição de suas Secretarias. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta decisão aos autos do Processo de Acompanhamento de Gestão 2021, da mencionada Secretaria, bem como, ao da Prefeitura de João Pessoa.

Ato: Acórdão AC2-TC 01482/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05526/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)); Flávia Medeiros de Freitas (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05526/19, relativo à prestação de contas anual do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC, relativa ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Vicente Ferreira de Medeiros Filho, ACORDAM os membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nesta sessão de julgamento, por unanimidade, em: JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as presentes contas; e RECOMENDAR ao atual Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cuité,



no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais.

Ato: Acórdão AC2-TC 01555/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05678/19](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Cabedelo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Lucio Jose do Nascimento Araujo (Ex-Gestor(a)); Geusa de Cassia Ribeiro Dornelas (Ex-Gestor(a)); Elinaldo de Sousa Barbosa (Contador(a)); Antonio de Pádua de Oliveira (Contador(a)); Maria das Graças Carlos Rezende (Interessado(a)); Fabiola Marques Monteiro (Advogado(a)); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a)); Lincoln Mendes Lima (Advogado(a)); Jose Alexandre Nunes Neto (Advogado(a)); Solon Henriques de Sá e Benevides (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05678/19, no tocante ao recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Lúcio José do Nascimento Araújo, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão hoje realizada, em conhecer o presente recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão contida no Acórdão AC2 TC 02139/2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 01467/21

Sessão: 3046 - 24/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06023/19](#)

Jurisdição: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira (Gestor(a)); Caio Felipe Caminha de Albuquerque (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Srª. Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira, relativas ao exercício financeiro de 2018, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS, as contas da Srª. Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira, relativas ao exercício financeiro de 2018; 2. RECOMENDAR à atual gestão da referida Secretaria, para que as falhas ocorridas neste exercício não se reiterem, bem como, para que seja informado ao gestor do Poder Executivo da necessidade de regularização do Quadro de Pessoal daquela pasta, corrigindo assim, notadamente quanto ao excesso de servidores não estáveis na composição de suas Secretarias. 3. DETERMINAR o envio de cópia desta decisão para os autos do Acompanhamento de Gestão da mencionada Secretaria e da Prefeitura de João Pessoa.

Ato: Acórdão AC2-TC 01465/21

Sessão: 3046 - 24/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06078/19](#)

Jurisdição: Secretaria de Finanças do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Sergio Ricardo Alves Barbosa (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Sr. Sérgio Ricardo Alves Barbosa, relativas ao exercício financeiro de 2018, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr. Sérgio Ricardo Alves Barbosa, na

condição de Gestor da Secretaria de Finanças do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2018. 2. RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria, para que os fatos não se reiterem. 3. RECOMENDAR ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de João Pessoa que proceda à regularização da gestão de pessoal, notadamente quanto ao excesso de servidores não estáveis na composição de suas Secretarias. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta decisão aos autos do Acompanhamento de Gestão 2021, da mencionada Secretaria, bem como, ao da Prefeitura de João Pessoa.

Ato: Acórdão AC2-TC 01561/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06215/19](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)); Ricardo Medeiros de Queiroz (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06215/19, relativo à prestação de contas anual do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Picuí, relativa ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Paulo Silva Lira, ACORDAM os membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nesta sessão de julgamento, por unanimidade, em: JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as presentes contas; e RECOMENDAR ao atual Gestor no sentido de se guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial: para evitar reincidências nas irregularidades constatadas; para que o agente responsável pelos investimentos do RPPS tenha sempre a devida certificação desde sua nomeação; e para que o gestor previdenciário busque alternativas para cobrir o déficit atuarial do Instituto.

Ato: Acórdão AC2-TC 01481/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06301/19](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Aguilaido Lira Dantas (Gestor(a)); Maria Dalva Dias (Ex-Gestor(a)); Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)); Edvaldo Pereira Gomes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06301/19, relativo à prestação de contas anual do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Frei Martinho - IPAM, relativa ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade da Sra. Maria Dalva Dias, ACORDAM os membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nesta sessão de julgamento, por unanimidade, em: JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as presentes contas; APLICAR multa pessoal à gestora do IPAM, no valor de R\$ 2.000,00 (equivalente a 35,80 UFR-PB), com fundamento no art. 56, II, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; APLICAR multa pessoal ao ex-prefeito, Sr. Aguilaido Lira Dantas, no valor de R\$ 5.000,00 (equivalente a 89,51 UFR-PB), com fundamento no art. 56, II e III, da LOTCE-PB, em razão do não repasse das contribuições previdenciárias patronais e parcelamentos ao IPM, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e RECOMENDAR à atual Gestão Municipal (Prefeito) e à Presidência do Instituto de Previdência do Município de Frei Martinho no sentido de não repetir as eivas, falhas, irregularidades e omissões aqui descritas, cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e legislação infraconstitucional aplicável à espécie – mormente no que tange à obtenção de CRP e à confecção de política de investimentos sólida e consistente, além de observar as demais sugestões aduzidas nos relatórios técnicos.



Ato: Acórdão AC2-TC 01558/21
Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06378/19](#)

Jurisicionado: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Galvão Monteiro de Araújo (Gestor(a)); Radson dos Santos Leite (Contador(a)); Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06378/19, relativo à prestação de contas anual do Instituto de Previdência de Paulista - INPEP, relativa ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Galvão Monteiro de Araújo, ACORDAM os membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nesta sessão de julgamento, por unanimidade, em: JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as presentes contas; APLICAR multa pessoal ao gestor do IPEP, no valor de R\$ 1.500,00 (equivalente a 35,80 UFR-PB), com fundamento no art. 56, II, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e RECOMENDAR ao atual Gestor do Instituto de Previdência de Paulista, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, evitando a repetição das eivas/falhas apontadas pela Auditoria.

Ato: Acórdão AC2-TC 01495/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07015/19](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DA GLORIA SILVA TAURINO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria da Glória da Silva Taurino, matrícula nº 149.645-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01483/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08086/19](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2018

Interessados: Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas (Gestor(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08086/19, que tratam de inspeção especial realizada para apuração de denúncia contra o ex-prefeito municipal de Cubati, Sr. Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas, envolvendo o exercício de 2018, relativamente a irregularidades na gestão de pessoal, locação e sucateamento de veículos, aquisição de produtos de padaria, terreno superfaturado e contratação de advogado, ACORDAM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em: CONSIDERAR parcialmente procedente a Denúncia apresentada; IMPUTAR ao Sr. Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas, ex-prefeito de Cubati, o débito de R\$ 99.864,73 (equivalente 1.787,77 UFR-PB), referente à aquisição de biscoitos, pão, bolos, salgadinhos para distribuições entre as secretarias, de forma excessiva e sem a devida comprovação, no último trimestre de 2018; APLICAR ao Sr. Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas multa de R\$ 5.000,00 (equivalente 89,51 UFR-PB), com fundamento no art. 56, incisos II e III, da LOTCE; ASSINAR o prazo de 60 dias ao Sr. Eduardo Ronielle Guimaraes Martins, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário do débito imputado ao erário municipal e da multa aplicada à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; COMUNICAR ao

Ministério Público Comum, a respeito da possível prática de atos de improbidade; e RECOMENDAR à atual Administração da estrita observância às normas constitucionais e legais, em especial as concernentes à contratação de servidores públicos e à efetiva prestação dos serviços, evitando, assim, incorrer na prática do ilícito de burla à realização de concurso público.

Ato: Acórdão AC2-TC 01496/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11564/19](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); VALDEMIR MENDES DE BRITO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Valdemir Mendes de Brito, matrícula nº 270.435-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01592/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11832/19](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Jozenildo Justino da Costa (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição para atividade insalubre do(a) servidor(a) JOSENILDO JUSTINO DA COSTA, no cargo de Agente de Investigação, matrícula nº 096.478-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, tendo como fundamento o art. 40, § 4º, inciso II da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01494/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12982/19](#)

Jurisicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2017

Interessados: Marcos Alexandre Melo da Costa (Gestor(a)); José Antônio Vasconcelos da Costa (Interessado(a)); Romulo Leal Costa (Advogado(a)); Alexandre Soares de Melo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 12982/19, que trata da Inspeção Especial de Contas, instaurada a partir de denúncia apresentada pelo Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa através do Doc. TC nº 87346/18, acerca de supostas irregularidades cometidas pelo ex-gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pedra Lavrada (IPSMPL), Sr. Marcos Alexandre Melo da Costa, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em: I. JULGAR PROCEDENTES as irregularidades no que tange à inconsistência no ato de nomeação do Sr. Marcos Alexandre Melo da Costa para o cargo de Presidente, quando deveria ser para o cargo de Diretor Executivo do Instituto de Previdência, e ao aumento do valor da representação do cargo, por ato próprio, sem lei autorizativa para o reajuste; II. IMPUTAR O DÉBITO de R\$ 39.011,60, equivalentes a 698,38 UFR-PB, ao Sr. Marcos Alexandre Melo da Costa, referente ao aumento irregular do valor da representação do cargo, por ato próprio, sem lei autorizativa para o reajuste, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança



executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, §4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III. APLICAR MULTA PESSOAL de R\$ 3.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 53,71 UFR/PB, ao Sr. Marcos Alexandre Melo da Costa, com fulcro no art. 56, inciso II e III, da Lei Orgânica do TCE/PB, em razão das irregularidades anotadas nos presentes autos, bem como, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; IV. DETERMINAR a remessa de cópia desta decisão aos autos do Processo TC nº 07414/21, para subsidiar a análise da prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pedra Lavrada, exercício 2020, no que diz respeito à verificação da regularidade da remuneração recebida pelo então Diretor Executivo da citada autarquia; V. RECOMENDAR ao atual prefeito municipal no sentido de que: (a) atente para a nomenclatura dos cargos dispostos nas portarias de nomeação, de modo que coincidam com os dispostos na legislação municipal, bem como, para que fixe as atribuições das Diretorias e dos demais órgãos do Instituto de Previdência, assim como o quadro de pessoal e as respectivas funções, por meio de Regulamento a ser baixado por Decreto do Poder Executivo, conforme estabelecido pelo art. 4º da Lei 25/1997, fazendo constar explicitamente qual das diretorias é a responsável pelas atividades relacionadas à Presidência do IPSMPL; e (b) encaminhe à Câmara Municipal um projeto de lei fixando de forma objetiva, por meio de valor exato, a representação a ser recebida pelos servidores municipais; VI. RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pedra Lavrada no sentido de guardar estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, em especial a legislação municipal, de forma a evitar a repetição das eivas aqui identificadas; e VII. REPRESENTAR ao Ministério Público Comum para as providências que entender cabíveis. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE/PB – Sessão Remota da Segunda Câmara. João Pessoa, 31 de agosto de 2021.

Ato: Acórdão AC2-TC 01593/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13432/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ROBERTA PESSOA DE MELO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ROBERTA PESSOA DE MÉLO, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 099.658-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Receita, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01665/21

Sessão: 3049 - 21/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13476/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ELIANE TAVARES PINTO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Eliane Tavares Pinto, matrícula nº 099.464-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01674/21

Sessão: 3049 - 21/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13683/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANA MARIA CARNEIRO DA CUNHA CAMPELO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ANA MARIA CARNEIRO DA CUNHA CAMPÊLO matrícula nº 464.289-9 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01686/21

Sessão: 3049 - 21/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13791/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LUCEMAR DE ALMEIDA SANTANA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, LUCEMAR SATANA DE FIGUEIRÊDO matrícula nº 112.609-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01497/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14203/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Ricardo Sergio de Aragao Ramalho (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Ricardo Sergio de Aragão Ramalho, matrícula nº 270.661-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01591/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15088/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ELZA ALVES DA COSTA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ELZA ALVES DA COSTA, no cargo de Bibliotecário, matrícula nº 80.007-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.



Ato: Acórdão AC2-TC 01590/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15117/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CILENE BATISTA VIEIRA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) CILENE BATISTA VIEIRA, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 109.268-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01498/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15214/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO SOCORRO DE SOUSA RIBEIRO ARAUJO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria do Socorro de Sousa Ribeiro Araújo, matrícula nº 150.017-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01589/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15217/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANTONIO RICARDO GALVAO SIMOES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANTÔNIO RICARDO GALVÃO SIMÕES, no cargo de Assessor Legislativo, matrícula nº 270.863-9, lotado(a) no(a) Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01499/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15655/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE MEDEIROS SOBRINHO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Jose Medeiros Sobrinho, matrícula nº 064.809-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01571/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15708/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE ARMANDO ADONIAS BARBOSA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor José Armando Adonias Barbosa, matrícula nº 073.423-3, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01572/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15777/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FLAVIO TORRES DE MOURA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Flávio Torres de Moura matrícula nº 098.695-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01618/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15786/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSENILDA RAMOS LACERDA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Josenilda Ramos Lacerda, matrícula, n.º 141.814-9, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01585/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15833/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MOACIR MARTINS DE OLIVEIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MOACIR MARTINS DE OLIVEIRA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I 17, matrícula nº 9.071-9, lotado(a) no(a) Departamento de Estradas de Rodagem – DER, tendo



como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01671/21

Sessão: 3049 - 21/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16597/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SEVERINO PEDRO DO NASCIMENTO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Severino Pedro do Nascimento matrícula nº 076.201-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01587/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16609/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES SOUSA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES SOUSA, no cargo de Técnico de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 087.643-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01573/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16646/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO SOCORRO MORAIS BIZERRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria do Socorro Moraes Bizerra, matrícula nº 150.045-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01588/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16652/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANA VITURIANO DE ABREU (Interessado(a)); José Vandalberto de Carvalho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e

conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) ANA VITURIANO DE ABREU, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 084.277-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01666/21

Sessão: 3049 - 21/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16715/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EDNALDO SOARES DE ARAUJO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Ednaldo Soares de Araújo matrícula nº 083.866-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01667/21

Sessão: 3049 - 21/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16882/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO SOCORRO DANTAS DA SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria do Socorro Dantas da Silva, matrícula nº 271.356-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01181/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16886/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DE FATIMA DE SOUZA PEREIRA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria de Fátima de Souza Pereira, matrícula nº 271.503-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01574/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16909/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Irene Farias de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Irene de Melo Farias matrícula nº 148.963-



1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01575/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16913/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SEVERINA GOMES DE OLIVEIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Severina Gomes de Oliveira, matrícula nº 115.693-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01586/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17039/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); NORMA LUCIA CAVALCANTI DO VALLE (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) NORMA LUCIA CAVALCANTI DO VALLE, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 090.808-8, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01620/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20861/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE GERMANO BEZERRA DE MELO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) José Germano Bezerra de Melo, matrícula, n.º 75.470-6, ocupante do cargo de Agente Administrativo Auxiliar, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01545/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20868/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CLENIA BATISTA DOS ANJOS OLIVEIRA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20868/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta

data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) CLÊNIA BATISTA DOS ANJOS OLIVEIRA, matrícula 095.361-0, no cargo de Técnica de Nível Superior, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0317/2020) e do cálculo de seu valor (fls. 42 e 66).

Ato: Acórdão AC2-TC 01595/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20900/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCO DAS CHAGAS LEANDRO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) FRANCISCO DAS CHAGAS LEANDRO, no cargo de Técnico de Nível Médio Estrada IX7, matrícula nº 005.204-3, lotado(a) no(a) Departamento de Estradas de Rodagem – DER, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01622/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20975/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CLAUDIO HENRIQUE DE BELMONT FONSECA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Cláudio Henrique de Belmont Fonseca, matrícula, n.º 611.628-1, ocupante do cargo de Bioquímico, com lotação no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01584/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01172/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SILVIA CARMELIA DE MEDEIROS CARVALHO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) SILVIA CARMELIA DE MEDEIROS CARVALHO, no cargo de Técnico de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 096.231-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01684/21

Sessão: 3049 - 21/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01180/20](#)



Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Terezinha Alves Feitosa (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Teresinha Alves Feitosa de Sousa, matrícula nº 134.874-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01522/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [01361/20](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Severino Alves da Silva Junior (Gestor(a)); Hugo Leonardo Silva de Souza (Interessado(a)); Josefa Eustaquilino da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por idade e tempo de contribuição do(a) Sr(a). Josefa Eustaquilino da Silva, matrícula n.º 507-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 31/08/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 01614/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02620/20](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LUCIA MARIA MAIA DE OLIVEIRA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Lúcia Maria Maia de Oliveira, matrícula, n.º 58.611-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01605/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02813/20](#)

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Ivanilda Matias Gentle (Gestor(a)); Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)); Diego Goncalves Santos de Matos (Assessor Técnico); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 02813/20, que trata, nesta oportunidade, da licitação na modalidade Inexigibilidade S/N, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, no exercício de 2018, objetivando a contratação do Instituto de Ensino e Pesquisa Ilha do Aprender, visando atender ao Programa “Mais Capacitação”, tendo por autoridade ratificadora a Sra. Livânia Maria da Silva Farias, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1. JULGAR PELA REGULARIDADE COM

RESSALVAS da Inexigibilidade S/N, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, e do Contrato dela decorrente. 2. APLICAR MULTA pessoal à Sra. Livânia Maria da Silva Farias, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 35,46 UFR-PB, com fulcro no artigo 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3. RECOMENDAR à Secretária de Estado da Administração, Sra. Jacqueline Fernandes de Gusmao, para que, em futuras contratações, guarde estrita observância às normas e princípios norteadores da Administração Pública, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 14 de setembro de 2021

Ato: Acórdão AC2-TC 01493/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03128/20](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Janeide Luiza da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) JANEIDE LUIZA DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 034/10-98, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Seca, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01492/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03378/20](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); Zeneide Maria Alves (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ZENEIDE MARIA ALVES, no cargo de Auxiliar Escriturário, matrícula nº 020647-4, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração de Queimadas, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01491/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03383/20](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); Margarida Joana da Conceicao (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARGARIDA JOANA DA CONCEIÇÃO, no cargo de Gari, matrícula nº 020734-9, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Queimadas, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01600/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03407/20](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); Antonia Silva Felipe (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANTONIA SILVA FELIPE, no cargo de Zelador, matrícula nº 020067-0, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01601/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03418/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); Maria Antonia dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA ANTONIA DOS SANTOS, no cargo de Zelador, matrícula nº 020118-9, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01594/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03422/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); Maria das Graças Fernandes Cardoso (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES CARDOSO, no cargo de Bioquímico, matrícula nº 020783-7, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde de Queimadas, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 (redação dada pela EC 20/98), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01599/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03517/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); Maria de Lourdes Nobrega da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE LOURDES NOBREGA DA SILVA, no cargo de Zelador, matrícula nº 421-05, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 (redação dada pela EC 20/98), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01598/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04497/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); Elizeth Paz de Souza (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ELIZETH PAZ DE SOUZA, no cargo de Arquivista, matrícula nº 610015-5, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Queimadas, tendo como fundamento o Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01489/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05300/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); MARIA LUCIA FAUSTINO DA CUNHA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA LUCIA FAUSTINO DA CUNHA SILVA, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 05101-2, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Seca, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01488/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05332/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Terezinha de Jesus Cabral Costa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) TEREZINHA DE JESUS CABRAL COSTA, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 03801-6, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Seca, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01529/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05450/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Fabiano Pedro da Silva (Gestor(a)); Alessandro Bento Felix (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do referido Processo que trata de denúncia formulada pelo vereador Alexandro Bento Felix contra o prefeito de Lagoa de Dentro, Sr. Fabiano Pedro da Silva, a respeito de suposto atraso no envio dos documentos contábeis da Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde à Câmara Municipal, relativo ao mês de janeiro de 2020, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGÁ-LA procedente; 2) ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao denunciante e ao denunciado; 3) ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01676/21

Sessão: 3049 - 21/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e



Eletrônico

Processo: [06302/20](#)

Jurisdição: Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Adriana Gonsalves Urquiza de Sá (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos TC 06302/20, referentes ao exame da prestação de contas anuais oriunda da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2019, cuja gestão foi de responsabilidade da Senhora ADRIANA GONSALVES URQUIZA DE SÁ, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas; e II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01464/21

Sessão: 3046 - 24/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06517/20](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: José Eder Gomes Parnaíba (Gestor(a)); Gabriel Teixeira Bezerra (Interessado(a)); Robertina Santana Duarte Bezerra (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 06517/20, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia, concedido a Robertina Santana Duarte Bezerra, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01520/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08056/20](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Luiz Fernandes Azevedo de Moraes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do (a) Sr. (a) Luiz Fernandes Azevedo de Moraes, matrícula n.º 24.147-4, ocupante do cargo Cirurgião-Dentista, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01567/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08701/20](#)

Jurisdição: Secretaria de Assistência Social de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Maesio Tavares de Melo (Gestor(a)); Eva Eliana Ramos Gouveia (Ex-Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08701/20, que tratam da prestação de contas da da Secretaria de Assistência Social do Município de Campina Grande, relativa ao exercício financeiro de 2019, tendo como responsável a Srª. Eva Eliana Ramos Gouveia, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, na sessão hoje realizada, em JULGAR REGULAR a mencionada prestação de contas, com a recomendação ao atual chefe do Poder Executivo, Bruno Cunha Lima, no sentido de estrita observância às

regras legais e constitucionalmente estabelecidas, no que se refere à contratação de servidores públicos, adotando providências necessárias para a regularização da situação dos contratos por excepcional interesse público que estão em desacordo com o prazo máximo estabelecido no art. 5º da Lei Municipal nº 4038/2002.

Ato: Acórdão AC2-TC 01517/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09001/20](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Mari

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Alisson Jose Cunha da Silva (Gestor(a)); Carlos Alberto Ferreira Ramos (Contador(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARI/PB, Sr. Alisson José Cunha da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2019, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Mari/PB, relativa ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Vereador Sr. Alisson José Cunha da Silva; 2. Aplicar MULTA PESSOAL ao Sr. Alisson José Cunha da Silva, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 35,80 UFR – PB, por transgressão às normas Constitucionais e Legais, com fulcro no artigo 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3. RECOMENDAR à atual gestão da Câmara Municipal de Mari a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE/PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 31 de agosto de 2021

Ato: Acórdão AC2-TC 01536/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09134/20](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Saulo Rolim Soares Filho (Gestor(a)); Aderaldo Lourenço da Silva (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09134/20, referente à Prestação de Contas apresentada pelo Sr. Saulo Rolim Soares Filho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Caldas Brandão, relativa ao exercício financeiro de 2019; e, CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil; CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo Sr. Saulo Rolim Soares Filho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Caldas Brandão, relativa ao exercício financeiro de 2019. 2. APLICAR MULTA pessoal ao Sr. Saulo Rolim Soares Filho, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 35,80 UFR-PB, por transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. 3. RECOMENDAR à gestão do Poder Legislativo Municipal de Caldas Brandão a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e das demais normas legais, notadamente às disposições normativas da Lei n.º 8.666/93, evitando a repetição das máculas detectadas na presente prestação de contas, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 31 de agosto de 2021



Ato: Acórdão AC2-TC 01507/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09154/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Elisangela Amaral de Carvalho (Gestor(a)); Maria Severina Juliao de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Severina Julião de Oliveira, matrícula n.º 10021, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01548/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09198/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Joana Sabino de Almeida Carvalho (Gestor(a)); Genoilton Joao De Carvalho almeida (Gestor(a)); Marx Tulio Marinheiro Leite (Interessado(a)); ABILIO FERREIRA LIMA NETO EIRELI EPP (Interessado(a)); Jaaziel Araujo de Moraes (Interessado(a)); André Luiz de Oliveira Escorel (Advogado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09198/20, relativos à denúncia manejada pela empresa ABÍLIO FERREIRA LIMA NETO EIRELI EPP (CNPJ 05.935.592/0001-57), representada pelo seu Administrador, Senhor ABÍLIO FERREIRA LIMA NETO, em face da Prefeitura Municipal de Olho d'Água, sob a Gestão do Prefeito, Senhor GENOILTON JOÃO DE CARVALHO ALMEIDA, sobre irregularidades na Tomada de Preços 004/2020, materializada com a finalidade de contratação de empresa na área de construção civil, para implantação de pavimentação em vias públicas, e, nesta assentada, sobre a verificação de cumprimento da Resolução Processual RC2 – TC 00098/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I) CONHECER da denúncia ora apreciada e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado através dos canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, através de suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais aplicados; III) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria, para o exame das despesas decorrentes da licitação ora examinada, inclusive, quanto à possível excesso de gastos em decorrência do aditivo celebrado, no acompanhamento da gestão de 2021, na hipótese de pagamentos com recursos municipais; IV) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e V) ENCAMINHAR os presentes autos à Corregedoria para as providências de estilo sobre a cobrança das multas aplicadas por meio do Acórdão AC2 - TC 02190/20 e, posteriormente, PROMOVER o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00124/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10201/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria do Planejamento e Gestão de Campina Grande

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Diogo Flávio Lyra Batista (Gestor(a)); Romero Rodrigues Veiga (Gestor(a)); Tovar Alves Correia Lima (Gestor(a)); Felipe Silva Diniz Junior (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10201/20, que tratam do Edital de Licitação nº 00005/2020, na modalidade concorrência, realizada pela Prefeitura Municipal de Campina Grande/Secretaria do Planejamento e Gestão de Campina Grande, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa com vistas à concessão dos serviços públicos de água e esgoto, na área de

concessão, em caráter de exclusividade, obedecida a legislação vigente e as disposições deste edital, a serem prestadas pela concessionária aos usuários que se localizam na área concessão, no total estimado de R\$ 6.387.906.176,19; RESOLVEM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento do Processo por perda do objeto, em decorrência da revogação da Concorrência nº 005/2020, conforme publicação nos DOE, DOU, A União, SOM/CG, fls. 2409/, 2012, dos autos, tornando sem efeito a Decisão Singular DS2 TC 060/20 suspendendo o Certame, a qual foi referendada pelo Acórdão AC2 TC 1036/2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 01527/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11175/20](#)

Jurisdicionado: Conde Previdência - CONDEPREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Norio de Carvalho Guerra (Gestor(a)); Luciano Jose de Farias Xavier (Interessado(a)); Evilania da Silva Pimentel (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por idade e tempo de contribuição do(a) Sr(a). Evilania da Silva Pimentel, matrícula n.º 409, ocupante do cargo de Merendeira, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 31/08/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 01528/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11176/20](#)

Jurisdicionado: Conde Previdência - CONDEPREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Norio de Carvalho Guerra (Gestor(a)); Luciano Jose de Farias Xavier (Interessado(a)); Terezinha Geronimo Florencio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por idade e tempo de contribuição do(a) Sr(a). Terezinha Geronimo Florencio, matrícula n.º 1037, ocupante do cargo de Suporte Pedagógico, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 31/08/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 01509/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11871/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Lúcia Helena Barros Rocha (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Maria da Gloria Felix Rodrigues (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria da Glória Félix Rodrigues, matrícula n.º 025, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC2-TC 01510/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11878/20](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Píloes

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Lúcia Helena Barros Rocha (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Genilda Maria Rodrigues (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Genilda Maria Rodrigues, matrícula n.º 98, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01511/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11987/20](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Píloes

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Lúcia Helena Barros Rocha (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Severino Candido Simplicio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Severino Cândido Simplício, matrícula n.º 67, ocupante do cargo de Agente Fiscal de Tributos, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Finanças, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01612/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12239/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Vital da Costa Araújo (Gestor(a)); Carlos Antonio de Souza Teixeira (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 12239/20, tratando de denúncia sobre supostas irregularidades no envio dos balancetes pelo Chefe do Poder Executivo à Câmara Municipal, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. conhecer e julgar procedente a presente denúncia; 2. aplicar multa pessoal ao Sr. Vital da Costa Araújo, prefeito do município de Araruna, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondentes a 35,46 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial.

Ato: Acórdão AC2-TC 01530/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12577/20](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: Filipe Araujo Reul (Gestor(a)); Joseneide da Mata Silva Siqueira (Assessor Técnico); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 12577/20, que trata de análise da inexigibilidade de licitação nº 16596/2020 e do contrato nº 16591/20/SMS/PNCG dela decorrente, promovida pelo Fundo Municipal de Saúde Campina Grande, cujo objeto é a contratualização que permita o repasse legal de verbas

oriundas do auxílio financeiro emergencial aos hospitais filantrópicos preconizados pela Portaria MS/GM nº 1.448/2020 - Sistema de Assistência Social e de Saúde - SAS - Hospital João XXIII, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1. JULGAR PELA PERDA DE OBJETO, tendo em vista o desfazimento do procedimento e da contratação em tela; 2. RECOMENDAR ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, para que, em casos de ilegalidade, seja adotada a ANULAÇÃO dos procedimentos viciados 3. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 31 de agosto de 2021

Ato: Acórdão AC2-TC 01668/21

Sessão: 3049 - 21/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13158/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE EVERALDO DA SILVA (Interessado(a)); AURIZELIA ALVES DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a AURIZELIA ALVES DA SILVA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01608/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13182/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); RONALDO GUEDES BARRROS (Interessado(a)); ANA TEREZA MEIRA GUEDES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a Ana Tereza Meira Guedes, em decorrência do falecimento do servidor Ronaldo Guedes Barros, matrícula n.º 76.239-3, que ocupava o cargo de Assistente de Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01683/21

Sessão: 3049 - 21/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13184/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DALVA FERREIRA DA SILVA (Interessado(a)); JOSE VICENTE DA SILVA FILHO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a JOSÉ VICENTE DA SILVA FILHO, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01688/21

Sessão: 3049 - 21/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13669/20](#)

Jurisdição: Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: Angelo Giuseppe Guido de Araujo Rodrigues (Gestor(a)); Jose Lusma Felipe dos Santos Filho (Assessor Técnico); Bruna Barreto Melo (Advogado(a)).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 13669/20, que trata da análise da Inexigibilidade de Licitação nº 00002/2020, realizada pela Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA, a qual tem por escopo a contratação de fornecimento de software e serviço de manutenção, cujo contratado foi a empresa Software AG Brasil Informática e Serviços LTDA, pelo valor R\$ 8.490.808,68, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão hoje realizada, por unanimidade de votos, em: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Inexigibilidade de Licitação nº 00002/2020 e o Contrato nº 007/2020, dela decorrente, realizado pela CODATA; e II. RECOMENDAR à atual gestão da CODATA, no sentido de guardar estrita observância às normas e princípios constitucionais e legais pertinentes aos procedimentos licitatórios, evitando a repetição da falha aqui apontada. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE/PB – Sessão Presencial/Remota da Segunda Câmara. João Pessoa, 21 de setembro de 2021.

Ato: Acórdão AC2-TC 01544/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13938/20](#)

Jurisdicionado: Instituto Hospitalar General Edson Ramalho

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2015

Interessados: Paulo Almeida da Silva Martins (Gestor(a)); Socorro Cristiane de Oliveira Uchoa (Ex-Gestor(a)); Clecio da Silva Gomes (Interessado(a)); Joallyson Viana da Costa (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13938/20, referentes ao exame dos Termos Aditivos (1º, 2º, 3º, 4º e 5º) ao Contrato 02/2015, decorrentes do Pregão Presencial 0254/2014 e da Ata de Registro de Preços 0235/2014, materializados pelo Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho - HPMGER, sob a responsabilidade da ex-Diretora Geral, Senhora SOCORRO CRISTIANE DE OLIVEIRA UCHOA (1º, 2º e 3º Termos Aditivos), e do Diretor Geral, Senhor PAULO ALMEIDA DA SILVA MARTINS (4º e 5º Termos Aditivos), celebrados, o primeiro, para aumentar as unidades de dez para doze e os demais para prorrogação de prazo, com o objeto de contratação de empresa destinada à prestação dos serviços de locação de impressoras multifuncional a laser monocromática digital, em que se sagrou vencedora a empresa MAQ-LAREN Máquinas Móveis e Equipamento Ltda (CNPJ 40.938.508/0001-50), com a proposta mensal de R\$2.400,00, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em: I) JULGAR REGULARES os Termos Aditivos (1º, 2º, 3º, 4º e 5º) ao Contrato 02/2015, decorrentes do Pregão Presencial 0254/2014 e da Ata de Registro de Preços 0235/2014; II) DETERMINAR a anexação destes autos ao Processo TC 16756/14.

Ato: Acórdão AC2-TC 01609/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15147/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANTONIO EVANGELISTA DE SOUSA (Interessado(a)); ANAILDES EVANGELISTA DE SOUSA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a Anaildes Evangelista de Sousa, em decorrência do falecimento do servidor Antonio Evangelista de Sousa, matrícula n.º 124.959-2, que ocupava o cargo de Motorista, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01685/21

Sessão: 3049 - 21/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15152/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EDNEIDE CAVALCANTE FERREIRA (Interessado(a)); GILSON BELARMINO DE AMORIM (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a GILSON BELARMINO DE AMORIM, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01538/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15157/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SONIA MARIA FRANCO DOMINGUES (Interessado(a)); JOSÉ GILBERTO DOMINGUES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15157/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ GILBERTO DOMINGUES (Portaria - P - 333/2020), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) SONIA MARIA FRANCO DOMINGUES, Professora de Educação Básica 1, matrícula 142.808-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 10 e 22).

Ato: Acórdão AC2-TC 01485/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15184/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); BERENICE DE ALBUQUERQUE RAMOS (Interessado(a)); GERALDO RAMOS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) GERALDO RAMOS, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Benecice de Albuquerque Ramos, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº 052.125-6, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01533/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15485/20](#)

Jurisdicionado: Conde Previdência - CONDEPREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Norio de Carvalho Guerra (Gestor(a)); Luciano Jose de Farias Xavier (Interessado(a)); Bernadete de Souza Soares (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por idade e tempo de contribuição do(a) Sr(a). Bernadete de Souza Soares, matrícula n.º 277, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 31/08/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 01559/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e



Eletrônico

Processo: [15870/20](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Kaline Gaiao Saraiva (Gestor(a)); Sonia Maria Lucas da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, SONIA MARIA LUCAS DA SILVA matrícula Nº 30168-0 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01540/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15904/20](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: Francisco Mendes Campos (Gestor(a)); Helder de Lima Freitas (Assessor Técnico); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15904/20, referentes, nesta assentada, ao exame do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 165/2020, decorrente da Tomada de Preços 005/2020, materializado pelo Município de São José de Piranhas, sob a responsabilidade do Prefeito em Exercício, Senhor SANDOVAL VIEIRA LINS, com o objetivo de prorrogação da vigência contratual, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR o Segundo Termo Aditivo ao Contrato 165/2020, sob o seu aspecto formal; II) EXPEDIR COMUNICAÇÃO ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, através de suas unidades na Paraíba; e III) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01523/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16669/20](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Vandilson Crispim Vieira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Vandilson Crispim Vieira, matrícula n.º 17.406-8, ocupante do cargo Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Educação do Município de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01619/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16983/20](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); VALTER PEREIRA GOMES (Interessado(a)); MARIA GRACILEIDE RAMOS DE ANDRADE (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo acima qualificado que trata do exame da legalidade do ato de PENSÃO VITALÍCIA concedida a Maria Gracileide de Andrade Gomes, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) Sr. (a) Valter Pereira Gomes, cargo Professor, matrícula 130.550-6 com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão supramencionado. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01484/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16999/20](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Paulo Germano Gusmao Ribeiro da Costa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) PAULO GERMANO GUSMAO RIBEIRO DA COSTA, no cargo de Odontólogo, matrícula nº 27.000-8, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01576/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17355/20](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); NILZA DE FREITAS SOUSA (Interessado(a)); Rosimiro Matias de Souza (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a ROSEMIRO MATIAS DE SOUSA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01541/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18258/20](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); RAIMUNDA LIMA DA SILVA GONÇALVES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18258/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) RAIMUNDA LIMA DA SILVA GONÇALVES, matrícula 127.285-3, no cargo de Telefonista, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0610/2020) e do cálculo de seu valor (fls. 48/49).

Ato: Acórdão AC2-TC 01577/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18936/20](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); João Alves Matias Neto (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, JOÃO ALVES MATIAS NETO, matrícula Nº 11.996-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.



Ato: Acórdão AC2-TC 01597/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18979/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JANE SOUSA DE LIMA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JANE SOUSA DE LIMA, no cargo de Bioquímico, matrícula nº 090.921-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01534/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [19191/20](#)

Jurisdição: Conde Previdência - CONDEPREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Norio de Carvalho Guerra (Gestor(a)); Luciano Jose de Farias Xavier (Interessado(a)); Rizeide Rodrigues da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por idade e tempo de contribuição do(a) Sr(a). Rizeide da Silva Rodrigues Monteiro, matrícula n.º 1202, ocupante do cargo de Monitor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 31/08/2021

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00119/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20496/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alcantil

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: José Milton Rodrigues (Gestor(a)); William Henrique da Silva (Interessado(a)); Câmara Municipal de Alcantil (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20496/20, que tratam de denúncia apresentada a esta Corte de Contas pelo presidente da Câmara Municipal de Alcantil, Sr. William Henrique da Silva, apontando irregularidades no Edital de Licitação nº 0033/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Alcantil, objetivando a locação de veículos para transporte de alunos da rede estadual de ensino, residentes na zona rural, RESOLVEM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, DETERMINAR o arquivamento do Processo, por perda do objeto, uma vez que houve o cancelamento da Licitação, tornando, por seguinte, sem efeito a Decisão Singular DS2 TC 00079/20, referendada pelo Acórdão AC2 TC 02307/2020, comunicando-se a decisão ao denunciante.

Ato: Acórdão AC2-TC 01621/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20881/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Jose Uchoa de Aquino Leite (Ex-Gestor(a)); Francinildo Pimentel da Silva (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do referido Processo que trata de denúncia formulada pelo Sr. Francisco Pimentel da Silva contra o prefeito de Alagoa Nova, Sr. José Uchoa de Aquino Leite, a

respeito de suposta afronta à Resolução Normativa RN-TC nº 03/2016, a qual trata do processo de transição de cargo a novos prefeitos, quando empossados em decorrência de eleição, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGÁ-LA improcedente; 2) ENCAMINHAR cópia da presente decisão aos denunciante e ao denunciado; 3) ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01542/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21037/20](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Karla Michele Vitorino Maia (Assessor Técnico); Wladimir Romaniuc Neto (Interessado(a)); Valdir Delmiro Neves (Interessado(a)); Gustavo Nascimento Figueiredo (Advogado(a)); Valdomiro de Siqueira Figueiredo Sobrinho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo 21037/20, referentes à análise do procedimento de Chamada Pública 003/2020 e do Contrato 0618/2020, materializados pelo Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, sob a responsabilidade do Senhor GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS, objetivando o credenciamento de empresa para prestação de serviços médicos nas especialidades de neurocirurgia, cirurgia vascular e cirurgia torácica para atuar no Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, em João Pessoa- PB, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde -SUS, em que foi credenciada a entidade NEUROVASC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (CNPJ 38.410.913/0001-93), com o valor contratual anual de R\$9.522.240,00, para vigorar entre 21/12/2020 e 21/12/2021, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em: I) JULGAR REGULARES o procedimento ora examinado e o contrato dele decorrente; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria, a fim de que proceda à averiguação das despesas no processo de acompanhamento da gestão do jurisdicionado relativo ao exercício de 2021; e III) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC2-TC 01562/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21256/20](#)

Jurisdição: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: Rodolfo Gaudencio Bezerra (Ex-Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 21256/20, que tratam da análise da da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 06/2019, seguida do Contrato nº 2.06.152/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2018/FNDE/MEC, tendo como órgão gerenciador o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para aquisição de materiais escolares acoplados em kit individual padrão FNDE para cada aluno do sistema municipal de ensino da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Campina Grande, no valor da adesão de R\$ 1.448.925,38 (4,48% do valor da ARP), ACORDAM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em julgar regular a presente Adesão a Ata de Registro de Preços nº 06/2019, seguida do Contrato nº 2.06.152/2020; determinando o arquivamento do Processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01543/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21447/20](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Adil Carlos Pimentel (Interessado(a)).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 21447/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ADIL CARLOS PIMENTEL, matrícula 17.287-1, no cargo de Médico, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 329/2020) e do cálculo de seu valor (fls. 171 e 173).

Ato: Acórdão AC2-TC 01535/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21517/20](#)

Jurisdição: Conde Previdência - CONDEPREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Norio de Carvalho Guerra (Gestor(a)); Luciano Jose de Farias Xavier (Interessado(a)); Vanda Nunes Padilha (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por idade e tempo de contribuição do(a) Sr(a). Vanda Nunes Padilha de Carvalho, matrícula n.º 210, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 31/08/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 01680/21

Sessão: 3049 - 21/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21555/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Joao Soares da Silva (Interessado(a)); Marileide Trajano Santos da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 21555/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARILEIDE TRAJANO SANTOS DA SILVA (Portaria - P - 523/2020), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOÃO SOARES DA SILVA, Assistente de Administração, matrícula 28.241-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 9 e 19).

Ato: Acórdão AC2-TC 01513/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21788/20](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Rosângela Maria Barbosa de Melo (Gestor(a)); Maria Lucia de Freitas Pontes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Lúcia de Freitas Pontes, matrícula n.º 2119, ocupante do cargo de Merendeira, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01514/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21811/20](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Edimilson Souto Sobral (Gestor(a)); Luzinete Domingos dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Luzinete Domingos dos Santos, matrícula n.º 0194, ocupante do cargo de Merendeira, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01515/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21815/20](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Edimilson Souto Sobral (Gestor(a)); Ana de Lourdes Mendonça (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Ana de Lourdes Mendonça, matrícula n.º 0059, ocupante do cargo de Regente de Classe, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01310/21

Sessão: 3045 - 17/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [00649/21](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Gurinhém

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Itamar Ribeiro Fernandes (Gestor(a)); Tarcisio Saulo de Paiva (Gestor(a)); Claudio Freire Madruga (Gestor(a)); Antonio Fabio Rocha Galdino (Interessado(a)).

Decisão: [REPUBLICADO POR INCORREÇÃO] Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 00649/21, que trata denúncia, originada a partir de requerimento enviado pelo Presidente da Câmara de Gurinhém, Sr. Itamar Ribeiro Fernandes, por meio de seu procurador, Sr. Antônio Fábio Rocha Galdino, solicitando bloqueio da movimentação das contas bancárias do Município de Gurinhém e respectivas entidades da administração indireta, relatando que o Prefeito de Gurinhém, no exercício de 2020, não tem enviado toda a documentação ao Legislativo Mirim, mas apenas o Balancete de Receitas e Despesas e 2ª Via dos Empenhos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1. JULGAR PELA IMPROCEDÊNCIA da presente Denúncia; 2. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 17 de agosto de 2021

Ato: Acórdão AC2-TC 01549/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04043/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Maria Aparecida do Nascimento (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04043/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO, matrícula 127.107-5, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0915/2020) e do cálculo de seu valor (fls. 57/58).



Ato: Acórdão AC2-TC 01611/21
Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [04265/21](#)
Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Interessados: Francelino Cabral de Melo (Gestor(a)); Geralda Diniz Santos (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Geralda Diniz Santos, matrícula n.º 401-4, ocupante do cargo de Porteira, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01669/21
Sessão: 3049 - 21/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [04379/21](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Ana Cristina Cavalcanti Franca (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Ana Cristina Cavalcanti Franca, matrícula n.º 103.826-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01566/21
Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [04429/21](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Interessados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)); Maria da Conceicao de Santana (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DA CONCEIÇÃO DE SANTANA matrícula N.º 696 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01519/21
Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [04433/21](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cuitegi
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Interessados: Jailson Pereira Evangelista (Gestor(a)); Severino Batista da Silva (Ex-Gestor(a)); Humberto Sérgio Alcoforado Simões (Contador(a)); Luis Humberto Santos Simoes (Contador(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI/PB, Sr. Severino Batista da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2020, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVA as referidas contas; 2) RECOMENDAR à atual gestão da referida Câmara Municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões.

Ato: Acórdão AC2-TC 01616/21
Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [04748/21](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mulungú
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Interessados: Daniela Rodrigues Ribeiro (Gestor(a)); Marcos Jose de Araujo (Ex-Gestor(a)); Humberto Sérgio Alcoforado Simões (Contador(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU/PB, Sr. Marcos José de Araújo, relativa ao exercício financeiro de 2020, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1) Julgar REGULARES COM RESSALVA as referidas contas; 2) RECOMENDAR à atual gestão da referida Câmara Municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões.

Ato: Acórdão AC2-TC 01490/21
Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [04757/21](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Interessados: Severino Cordeiro Neto (Gestor(a)); Maria Jose de Sousa (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA JOSÉ DE SOUSA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 143.03/82, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Água Branca, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01670/21
Sessão: 3049 - 21/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [04989/21](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Maria Aparecida Barbosa Ramos (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Aparecida Barbosa, matrícula n.º 120.059-3, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01475/21
Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [05716/21](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); Francisco de Assis Andrade Cardoso (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05716/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE CARDOSO, matrícula 020.811-6, no cargo de Fiscal de Arrecadação, lotado(a) no(a) Secretaria de Finanças do Município de Queimadas,



em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 048/2020) e do cálculo de seu valor (fls. 56/57).

Ato: Acórdão AC2-TC 01505/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06175/21](#)

Jurisdição: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Francelino Cabral de Melo (Gestor(a)); Maria das Graças Nobrega Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria das Graças Nóbrega Sousa, matrícula n.º 686, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01480/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06327/21](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Gado Bravo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Luan Ytalo Barbosa Araujo (Gestor(a)); Almerly Alves de Farias (Ex-Gestor(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de Gado Bravo, relativa ao exercício financeiro de 2020, tendo como responsável o ex-presidente Almerly Alves de Farias, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, na sessão hoje realizada, em JULGAR REGULAR a mencionada prestação de contas, com as recomendações da Auditoria.

Ato: Acórdão AC2-TC 01474/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06752/21](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de São Mamede

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Luiza Satyro Morais de Medeiros (Gestor(a)); Francisco de Assis da Silva Rocha (Ex-Gestor(a)); Lindomark Medeiros Marques (Contador(a)); Janusa Cristina Gomes Sotero (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06752/21, referentes à prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de São Mamede, relativa ao exercício de 2020, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA ROCHA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01518/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07079/21](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Juarez Távora

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Augusto Bezerra da Costa Neto (Gestor(a)); Jose Wellington Feitosa dos Santos (Ex-Gestor(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); Severino da Silva (Contador(a)); Paulo Roberto de Almeida Costa (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE JUAREZ TÁVORA/PB, Sr. José Wellington Feitosa dos Santos, relativa ao exercício financeiro de 2020, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas anual da Câmara Municipal Juarez Távora/PB, relativa ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Vereador Sr. José Wellington Feitosa dos Santos; 2. APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. José Wellington Feitosa dos Santos, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 35,80 UFR - PB, por transgressão às normas Constitucionais e Legais, com fulcro no artigo 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal; 3. ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias ao gestor, a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 4. RECOMENDAR à atual gestão da Câmara Municipal de Juarez Távora a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão, notadamente quanto à implementação de efetivo controle de gastos com combustíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE/PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 31 de agosto de 2021

Ato: Acórdão AC2-TC 01478/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07118/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Romildo Ribeiro de Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07118//21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ROMILDO RIBEIRO DE LIMA, matrícula 126.844-9, no cargo de Operador de Sistema, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Receita, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0104/2021) e do cálculo de seu valor (fls. 57/58).

Ato: Acórdão AC2-TC 01506/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07643/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Edilene Lima Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Edilene Lima Santos, matrícula n.º 109.715-6, ocupante do cargo de Enfermeira, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01551/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07756/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira (Gestor(a)); NSEG Construções e Incorporações Eireli (Interessado(a)); Tybério Macêdo Manguiera, Repres. Legal da Empresa S. F. Construções E Incorporações Ltda. (Interessado(a)); Francisco Nailson Pereira Leite (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processos TC 07756/21, referentes à análise de denúncia, manejada pela empresa NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI EPP (CNPJ 16.715.147/0001-06),



representada pelo seu proprietário, Senhor TYBÉRIO MACEDO MANGUEIRA (CPF 000.911.214-69), em face da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, sob a gestão da Prefeita, Senhora DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, sobre a Tomada de Preços 001/2021, realizada no dia 13/04/2021, conduzida pelo Presidente da Comissão de Licitação, Senhor FRANCISCO NAILSON PEREIRA LEITE, tendo por objetivo a contratação de empresa especializada para os serviços de coleta, transporte de lixo urbano, serviços de varrição, capinação, pintura de meio fio e poda de árvores no Município, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em: I) CONHECER da denúncia ora apreciada e JULGÁ-LA PROCEDENTE; II) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO à atual gestão da municipalidade para que vícios semelhantes não sejam repetidos; III) ENCAMINHAR COMUNICAÇÃO aos interessados; e IV) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01477/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07783/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Raniere Bruno Soares de Souza (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07783/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) Senhor(a) RANIERE BRUNO SOARES DE SOUZA, matrícula 084.325-3, no cargo de Auditor Fiscal de Mercadorias em Trânsito, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Receita, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0088/2021) e do cálculo de seu valor (fls. 78 e 80).

Ato: Acórdão AC2-TC 01578/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial Eletrônico

Processo: [08364/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Gilza Batista da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, GILZA BATISTA DA SILVA, matrícula Nº 0009116, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01568/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial Eletrônico

Processo: [08458/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)); Marilene Honorio de Lima Fideles (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARILENE HONORIO DE LIMA FIDELIS matrícula Nº 82 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01617/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial Eletrônico

Processo: [08488/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Alice Cavalcanti Silva Costa (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Alice Cavalcanti Silva Costa, matrícula, n.º 468.886-0, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, com lotação no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, observando que o nome correto da aposentanda é ALICE CAVALCANTI SILVA COSTA; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01610/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial Eletrônico

Processo: [08825/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria Edilene Silva de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Edilene Silva de Oliveira, matrícula n.º 6427, ocupante do cargo de Assessor Administrativo III, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01526/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09449/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a)); Jace Alves de Oliveira (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 09449/21, que trata de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 007/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, cujo o objetivo é a contratação de pessoa jurídica para prestar fornecimento de materiais e insumos hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS do Pregão Presencial nº 042/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel; 2) RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, no sentido de conferir estrita observância às normas pertinentes às licitações e contratos administrativos; 3) REMETER os autos à Auditoria, para fins de exame das despesas decorrentes da presente contratação. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 31 de agosto de 2021

Ato: Acórdão AC2-TC 01579/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial Eletrônico

Processo: [09603/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Anibal Bernardo da Cruz (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, ANÍBAL BERNARDO CRUZ, matrícula Nº 285, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.



Ato: Resolução Processual RC2-TC 00132/21

Sessão: 3049 - 21/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09745/21](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Filipe Araujo Reul (Gestor(a)); Joseneide da Mata Silva Siqueira (Assessor Técnico); Gustavo Giorggio Fonseca Mendoza (Interessado(a)); Silvino Pinto de Oliveira Junior (Interessado(a)); WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA (Interessado(a)); ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA (Interessado(a)); Sthephanny Evelyn Trigueiro da Costa (Advogado(a)); Italo Ribeiro Montenegro (Advogado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09745/21, relativos à análise da Dispensa de Licitação 16.260/2021 e dos Contratos 16.398/2021/SMS/PMCG e 16.399/2021/SMS/PMCG, materializados sob a gestão do Secretário, Senhor FILIPE ARAÚJO REUL, com o objetivo da aquisição de gases medicinais para atendimento aos estabelecimentos da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, durante o período de 90 dias, em que foram contratadas as empresas WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA (CNPJ 24.380.578/0018-17), no valor de R\$6.670.770,00, e SOS OXIGÊNIO - ALEXSANDRO SANTOS SILVA - EPP (CNPJ 05.329.135/0001-19), no valor de R\$394.800,00, totalizando R\$7.065.570,00, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais aplicados; e II) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01500/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09933/21](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Luiz Ferreira de Pontes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, LUIZ FERREIRA DE PONTES, matrícula Nº 12.925-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01580/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11229/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); GEORGINA DE MEDEIROS TEOTONIO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Georgina de Medeiros Teotônio, matrícula nº 661.208-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01508/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11233/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CLEIDE DOMINGOS VITAL (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Cleide Domingos Vital Barbosa, matrícula nº 144.466-2, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01487/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11234/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SOCORRO DE FATIMA VIANA FERREIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) SOCORRO DE FATIMA VIANA FERREIRA, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 143.139-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01486/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11677/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Flávio Romero Guimarães (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES, no cargo de Professor Doutor D DE, matrícula nº 1.21112-9, lotado(a) no(a) Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01673/21

Sessão: 3049 - 21/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11904/21](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Claudio Esler Campoy (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, CLAUDIO ESLER CAMPOY, matrícula Nº 2485, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01557/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12021/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Belém

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2015

Interessados: Edgard Gama (Gestor(a)); José Valderedo Fernandes de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 12021/21, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o



pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, CONHECER e no mérito, JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia em questão. Determinando-se o arquivamento deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01479/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12218/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); Veronice Maria da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12218/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) VERONICE MARIA DA SILVA, matrícula 020.212-6, no cargo de Zeladora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Queimadas, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 005/2021) e do cálculo de seu valor (fls. 63/64).

Ato: Acórdão AC2-TC 01501/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12260/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Eduardo Jose Barros de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, EDUARDO JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA, matrícula Nº 12.497-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01581/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12487/21](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JANISE DE MELO GUEDES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Janise de Melo Guedes, matrícula nº 473.443-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01582/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12522/21](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ROSANGELA MARIA VITAL DE ARAUJO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Rosangela Maria Vital de Araújo, matrícula nº 129.106-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01512/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12526/21](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DE LOURDES BARBOSA DE ALBUQUERQUE (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria de Lourdes Barbosa de Albuquerque, matrícula n.º 133.974-5, ocupante do cargo de Pedagogo, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01607/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12539/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Francilma Rocha Teixeira (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Luisa Soares (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Luisa Soares Lopes, matrícula n.º 6726, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01570/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12599/21](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LEONICE MEDEIROS DE MESQUITA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, LEONICE MEDEIROS DE MESQUITA matrícula Nº 082.189-6 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01502/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12604/21](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCO DE ASSIS RAMALHO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Francisco de Assis Ramalho, matrícula nº 098.684-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01679/21

Sessão: 3049 - 21/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13882/21](#)



Jurisdiccionado: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2021

Interessados: Fernanda Ribeiro Barboza Silva Albuquerque (Gestor(a)); Helga Valeria Casullo de Araujo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13882/21, referentes, nesta assentada, ao exame do Nono Termo Aditivo ao Contrato 2.08.008/2018/SECOB/PMCG, firmado pelo Município de Campina Grande, através da Secretaria Municipal de Obras, sob a gestão da Senhora FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE, para supressão de itens e de valor, em decorrência da Concorrência 2.08.002/2018, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para executar o recapeamento asfáltico em diversos bairros da municipalidade, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR o Nono Termo Aditivo ao Contrato 2.08.008/2018/SECOB/PMCG, firmado pelo Município de Campina Grande em decorrência da Concorrência 2.08.002/2018; II) RECOMENDAR um melhor planejamento das obras para evitar a proliferação de aditivos; III) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais aplicados; e IV) DETERMINAR a anexação deste Processo ao Processo TC 14390/19 e a análise dos Termos Aditivos (2º ao 7º) ao Contrato 2.08.008/2018/SECOB/PMCG pela Auditoria (DIACOP II).

Ato: Acórdão AC2-TC 01531/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13966/21](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2015

Interessados: Severino Alves Barbosa Filho (Gestor(a)); Hudson Veras de Almeida (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 13966/21, que trata de denúncia, enviada pelo Sr. Hudson Veras de Almeida, em face da Prefeitura Municipal de Santa Rita, relatando possível direcionamento da licitação convite nº 235/2015, em favor da empresa J. BENICIO EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, violando o princípio administrativo da impessoalidade, bem como que os serviços realizados na reforma do muro da EEEF Várzea Nova, foram executados antes do mencionado Certame, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1. CONHECER a presente Denúncia e julgar pela sua IMPROCEDÊNCIA; 2. EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento; 3. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 31 de agosto de 2021

Ato: Acórdão AC2-TC 01539/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14308/21](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria do Socorro Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14308/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO SILVA, matrícula 5211, no cargo de Auxiliar de Cultura, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A 0128/2021) e do cálculo de seu valor (fls. 49/50).

Ato: Acórdão AC2-TC 01672/21

Sessão: 3049 - 21/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14373/21](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Risodalva Sales de Menezes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, RISODALVA SALES DE MENEZES, matrícula Nº 6066, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01654/21

Sessão: 3049 - 21/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14691/21](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Marcondes Vieira (Interessado(a)); Josefa Pereira de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) JOSEFA PEREIRA DE OLIVEIRA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Marcondes Vieira, Assessor para assuntos de agricultura e abastecimento, matrícula nº 127.868-1, ativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso II da CF/88 (Redação da EC 41/2003) c/c os ditames da Emenda Constitucional Estadual n.º 47/2020, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01652/21

Sessão: 3049 - 21/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14843/21](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LUIZ SOARES DOS SANTOS (Interessado(a)); ALZIRA DO NASCIMENTO SOARES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) ALZIRA DO NASCIMENTO SOARES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Luiz Soares dos Santos, Auxiliar de acabamento, matrícula nº 128.383-9, ativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso II da CF/88 (Redação da EC 41/2003) c/c os ditames da Emenda Constitucional Estadual n.º 47/2020, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01678/21

Sessão: 3049 - 21/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14855/21](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); AGOSTINHO XAVIER PIRES (Interessado(a)); MARIA RAQUEL PIRES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14855/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA RAQUEL PIRES (Portaria - P - 535/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) AGOSTINHO XAVIER PIRES, Auxiliar de Serviços Gerais I 16, matrícula 09.052-2, lotado(a) no(a) Departamento de Estradas e Rodagem - DER, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 11/12).



Ato: Acórdão AC2-TC 01681/21

Sessão: 3049 - 21/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15102/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE ROSENDO FILHO (Interessado(a)); MARIA HELENA ROSENDO DOS SANTOS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15102/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA HELENA ROSENDO DOS SANTOS (Portaria - P - 536/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ ROSENDO FILHO, Agente Administrativo, matrícula 046.821-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Cidadania, Justiça e Meio Ambiente, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 17/18).

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00125/21

Sessão: 3048 - 14/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15695/21](#)

Jurisdição: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Felix Araújo Neto (Ex-Gestor(a)); Pollyanna Maria Loreto Meira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 15695/21, no tocante à Inexigibilidade de Licitação nº 0005/2019, de responsabilidade do Senhor Félix Araújo Neto, cujo objeto é a "locação de SOFTWARE e incorporação de novas funcionalidades, para GERENCIAMENTO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO DE TR NSITO, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nesta sessão de julgamento, em determinar o arquivamento do processo, em razão da perda de objeto, em decorrência da rescisão contratual.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00118/21

Sessão: 3047 - 31/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15736/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: José Silvano Fernandes da Silva (Gestor(a)); CONSTRUTORA CONSTRUPLAN LTDA ME (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15736/21, que tratam de denúncia apresentada pela empresa CONSTRUTORA CONSTRUPLAN LTDA - ME, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS - PB, referente a Tomada de Preço nº 00003/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para execução dos serviços de construção da orla do Balneário Cangati no município de Caraúbas/PB, conforme contrato 105627796/2018 /Ministério do Turismo, RESOLVEM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em: (1) DETERMINAR o arquivamento do Processo, por incompetência do TCE para análise de recurso da União; (2) ENCAMINHAR cópia dos autos à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União - TCU na Paraíba, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis; e (3) DETERMINAR comunicação da decisão ao denunciante.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04629/20](#)

Jurisdição: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06837/20](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Jose Wellington de Azevedo Maia (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02001/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Citados: Cristiano Ferreira Monteiro (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13759/21](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2021

Citados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [07495/21](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessado(s): Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

CONTRATOS, NOTAS FISCAIS, PAGAMENTO, COMPROVAÇÕES DE ENTREGAS E DEMAIS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS RELACIONADAS AOS EMPENHOS: 33752, 23391, 32199, 34450, 27464, 14560 e 19703.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [16629/21](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2021

Interessado(s): Andre Luis Almeida Coutinho (Gestor(a))

Prazo: 7 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Ao Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo Com o intuito de instruir análise de Processo de inspeção Especial TC nº 16629/21, esta Auditoria solicita os seguintes documentos e informações: 1. Cópia integral dos processos de Inexigibilidade nºs: 01/2021 (Alencar Advocacia), 03/2021 (Solon Benevides), 04/2021 (Fernando José de Oliveira) e 05/2021 (Associação Brasileira de Professores); 2. Cópia integral da documentação comprobatória de empenho, liquidação e pagamento, envolvendo as despesas originadas dos processos de inexigibilidades descritas no item; 3. Apresentar documentação que comprove os serviços efetivamente prestados por cada assessoria, originadas dos processos de inexigibilidade descritos no item 01 (pareceres, relatórios, defesas e outros). ACP Helton Alves da Costa Mat. 370.369-0

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Departamento de Trânsito de Bayeux
Documento TCE nº: [62790/21](#)
Número da Licitação: 00029/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ABRIGO DE PARADA DE ÔNIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BAYEUX – DMTRAN.
Data do Certame: 05/10/2021 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecomprasbayeux.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis
Documento TCE nº: [64750/21](#)
Número da Licitação: 00021/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preço para aquisição parcelada de material agrícola destinado ao programa de desenvolvimento da agricultura familiar do município de Vieirópolis
Data do Certame: 01/10/2021 às 13:30
Local do Certame: rua Central, bairro Centro, Vieirópolis-PB

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [68396/21](#)
Número da Licitação: 00137/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de materiais gráficos (papeis diversos).
Data do Certame: 06/10/2021 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba
Observações: Considerando que a 1ª chamada foi Fracassada, Pregão reagendado para uma 2ª chamada.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [69181/21](#)
Número da Licitação: 00039/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de brinquedos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e para os Programas Sociais, SCFV, CRAS, NACAP, Criança Feliz brinquedos para sorteios em datas comemorativas com as crianças e famílias beneficiadas do Programa Bolsa Família e inscritas no Cadastro Único que se encontra na vulnerabilidade social.
Data do Certame: 30/09/2021 às 09:00
Local do Certame: Rua Inacio Lira, 363, Centro, São José de Piranhas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [73712/21](#)
Número da Licitação: 00035/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de veículos para prestação de serviços de transporte aos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino deste Município
Data do Certame: 06/10/2021 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [73715/21](#)
Número da Licitação: 00009/2021
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global,

para Conclusão da Construção da cobertura da Quadra da Escola Rômulo Pires, no Município de Sousa/PB.
Data do Certame: 26/10/2021 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura de Sousa, Setor de Licitação 1º Andar
Valor Estimado: R\$ 105.401,70
Observações: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão ler ou retirar cópia do edital na sala da CPL, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min horas, em todos os dias úteis no endereço supracitado, através do e-mail cplsousa2017@yahoo.com, ou pelos sites: sousa.pb.gov.br portaldatransparencia.publicsoft.com.br/sistemas/ContabilidadePublica/Views

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Documento TCE nº: [73717/21](#)
Número da Licitação: 00025/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para atender as necessidades da Secretária de Educação, Cultura e Esporte do Município de Santa Cecília/PB.
Data do Certame: 04/10/2021 às 09:00
Local do Certame: <https://www.comprasnet.gov.br/>
Valor Estimado: R\$ 32.050,82

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Documento TCE nº: [73720/21](#)
Número da Licitação: 00026/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada, conforme demanda, de materiais e equipamentos de informática e comunicação para atender as demandas das diversas secretarias, incluindo os Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do Município de Santa Cecília/PB. (Itens Remanescentes).
Data do Certame: 05/10/2021 às 10:00
Local do Certame: <https://www.comprasnet.gov.br/>
Valor Estimado: R\$ 64.860,57

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [73721/21](#)
Número da Licitação: 00010/2021
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para Construção de uma Praça na Rua Antônio Ribeiro, no Bairro Projeto Mariz, as margens da BR 230, no Município de Sousa/PB.
Data do Certame: 26/10/2021 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura de Sousa, Setor de Licitação 1º Andar
Valor Estimado: R\$ 295.305,63
Observações: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão ler ou retirar cópia do edital na sala da CPL, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min horas, em todos os dias úteis no endereço supracitado, através do e-mail cplsousa2017@yahoo.com, ou pelos sites: sousa.pb.gov.br portaldatransparencia.publicsoft.com.br/sistemas/ContabilidadePublica/Views

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Documento TCE nº: [73722/21](#)
Número da Licitação: 00027/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada, conforme demanda, de materiais permanentes para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Santa Cecília/PB. (Itens Remanescentes).
Data do Certame: 06/10/2021 às 09:00
Local do Certame: <https://www.comprasnet.gov.br/>
Valor Estimado: R\$ 73.413,18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [73724/21](#)
Número da Licitação: 00011/2021
Modalidade: Concorrência



Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para Construção do Centro de Atenção Psicossocial – (CAPS I), no Município de Sousa/PB.

Data do Certame: 27/10/2021 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura de Sousa, Setor de Licitação 1º Andar
Valor Estimado: R\$ 777.219,34

Observações: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão ler ou retirar cópia do edital na sala da CPL, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min horas, em todos os dias úteis no endereço supracitado, através do e-mail cplsousa2017@yahoo.com, ou pelos sites: sousa.pb.gov.br portaldatransparencia.publicsoft.com.br/sistemas/ContabilidadePublica/Views

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [73734/21](#)

Número da Licitação: 00014/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E EPI'S DESTINADOS AOS SERVIDORES DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SAMU- 192, CONFORME PORTARIA Nº 1.010 DE 21 DE MAIO DE 2012, DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB.

Data do Certame: 08/10/2021 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: [73749/21](#)

Número da Licitação: 00020/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços objetivando contratações futuras para: Fornecimento de material gráfico de impressão digital, sinalização, estrutural, visual e horizontal para atender diversas Secretarias deste município de Esperança/PB

Data do Certame: 04/10/2021 às 09:00

Local do Certame: Auditório do Centro Administrativo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Documento TCE nº: [73753/21](#)

Número da Licitação: 00040/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS (COLORIDAS), DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BAYEUX-PB.

Data do Certame: 05/10/2021 às 11:00

Local do Certame: www.portaldecomprasbayeux.com.br/

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia

Documento TCE nº: [73763/21](#)

Número da Licitação: 00098/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE

Data do Certame: 05/10/2021 às 07:30

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Valor Estimado: R\$ 218.758,26

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Documento TCE nº: [73764/21](#)

Número da Licitação: 00007/2021

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diversos, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao

atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE.

Data do Certame: 13/10/2021 às 09:30

Local do Certame: Secretaria de Educação deste Município

Valor Estimado: R\$ 88.005,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Documento TCE nº: [73767/21](#)

Número da Licitação: 00123/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE AERONAVE NÃO TRIPULADA COM ASAS ROTATIVAS, TIPO DRONE, COM CONTROLE REMOTO, CÂMERA E SOFTWARE, TIPO QUADRICÓPTERO, ACOMPANHANDO ACESSÓRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE – PB

Data do Certame: 04/10/2021 às 14:00

Local do Certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Valor Estimado: R\$ 20.740,12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Documento TCE nº: [73769/21](#)

Número da Licitação: 00026/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preço contratação de serviço especializado em confecção de prótese dentária à cargo da Secretaria de Saúde de Vieirópolis

Data do Certame: 01/10/2021 às 08:30

Local do Certame: rua Central, bairro Centro, Vieirópolis-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Documento TCE nº: [73771/21](#)

Número da Licitação: 00027/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação serviço de calceteiro/empredador por empreitada para manutenção e implantação de calçamento, mediante ajuste de mão de obra por tarefa para serviços execução direta à cargo da Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Data do Certame: 01/10/2021 às 10:30

Local do Certame: rua Central, bairro Centro, Vieirópolis-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [73806/21](#)

Número da Licitação: 00101/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de equipamentos oftalmológicos conforme termo de referência.

Data do Certame: 27/09/2021 às 08:30

Local do Certame: Rua Antônio André, número 39, primeiro andar

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Documento TCE nº: [73816/21](#)

Número da Licitação: 00019/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: eventual aquisição de fogos de artifícios destinados a atender as demandas deste município

Data do Certame: 29/09/2021 às 10:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES - PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [73819/21](#)

Número da Licitação: 90056/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Sistema de Registro de Preços – SRP visando registrar preços para a eventual aquisição de mangueiras de hidrojateamento próprias para equipamentos de desobstrução de esgotos e limpeza em jatos de alta pressão



montados em veículos, a serem utilizadas na manutenção de sistemas de esgotamento sanitário no âmbito das Gerências Regionais, no estado da Paraíba.

Data do Certame: 15/10/2021 às 09:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Licitação no BB 897402.

Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [73829/21](#)

Número da Licitação: 90060/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de tubos em PVC, PBA, JEI, Classe 15, DN 50 MM, para conclusão das obras de abastecimento de água no município de Queimadas, comunidades de Pedra do Sino e Sítio Velez, no estado da Paraíba.

Data do Certame: 08/10/2021 às 09:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Licitação no BB 897002.

Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Documento TCE nº: [73830/21](#)

Número da Licitação: 00065/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: na Contratação de serviços organização de eventos, solenidades, datas comemorativas e serviços diversos destinado a Prefeitura Municipal de Uiraúna.

Data do Certame: 04/10/2021 às 08:30

Local do Certame: RUA JOSÉ VIEIRA BUJARY, 221 - CENTRO - UIRAUNA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Documento TCE nº: [73833/21](#)

Número da Licitação: 00008/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de Contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação de pavimentação e adequação de estradas vicinais, visando atender ao Contrato de Repasse-CEF nº 1073951-09/2020 no município de CATINGUEIRA/PB

Data do Certame: 08/10/2021 às 08:30

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 501.339,26

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Documento TCE nº: [73837/21](#)

Número da Licitação: 00020/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Água mineral e Gás de cozinha em atendimento as demandas operacionais deste Município

Data do Certame: 29/09/2021 às 13:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES - PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Documento TCE nº: [73845/21](#)

Número da Licitação: 00002/2021

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS ECONÔMICOS OU FILANTRÓPICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES, LAUDOS, PROCEDIMENTOS MÉDICOS E OUTROS, EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GURJÃO - PB

Data do Certame: 13/10/2021 às 08:00

Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJAO

Valor Estimado: R\$ 647.975,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Documento TCE nº: [73851/21](#)

Número da Licitação: 00015/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa prestador de serviços de transporte terceirizado, através de pessoa física ou jurídica, nos termos e condições estabelecidas no presente edital, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às atribuições da Prefeitura Municipal de Santa Cecília, através das necessidades e finalidades apontadas pelas Secretarias no atendimento das demandas inerentes à Gestão Municipal. (Itens Remanescentes).

Data do Certame: 07/10/2021 às 10:00

Local do Certame: <https://meet.google.com/>

Valor Estimado: R\$ 811.182,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Documento TCE nº: [73858/21](#)

Número da Licitação: 00028/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar, dos itens que ficaram fracassados na licitação anterior, para manutenção da frota de veículos a serviço do município de Teixeira-PB

Data do Certame: 08/10/2021 às 09:00

Local do Certame:

WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Documento TCE nº: [73870/21](#)

Número da Licitação: 00004/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE IMACULADA - PB.

Data do Certame: 06/10/2021 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Valor Estimado: R\$ 399.792,65

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Documento TCE nº: [73875/21](#)

Número da Licitação: 00027/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de móveis, eletrodomésticos e utensílios de cozinha, destinados a Cozinha Industrial da Secretaria de Educação do Município de Teixeira/PB

Data do Certame: 07/10/2021 às 13:00

Local do Certame:

WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Documento TCE nº: [73877/21](#)

Número da Licitação: 00002/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A COMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PITIMBU

Data do Certame: 06/10/2021 às 09:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 54.665,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Documento TCE nº: [73886/21](#)

Número da Licitação: 00006/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para Conclusão da Construção de uma Quadra Poliesportiva com vestuário na Escola Municipal Professor Cicero Rabelo Nogueira no Município de Manaíra/PB, conforme Termo de Compromisso PAC203491/2012.



Data do Certame: 05/10/2021 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 225.766,55

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Documento TCE nº: [73902/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO, DESTINADO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DESTERRO/PB
Data do Certame: 29/06/2021 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [73903/21](#)
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA IRACI RODRIGUES DE FARIAS MELO NESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 15/10/2021 às 08:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 193.576,04

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [73913/21](#)
Número da Licitação: 00061/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço CONFECÇÃO DE FARDAMENTOS EM GERAIS destinado à todas Secretarias destinado à todas Secretarias da Prefeitura municipal de Aparecida
Data do Certame: 30/09/2021 às 08:00
Local do Certame: RUA ANTONIO FRANCISCO PIRES, 169 - CENTRO -

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: [73916/21](#)
Número da Licitação: 00020/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa e/ou Pessoa Física para Prestação de Serviços de manutenção e conservação da frota de veículos próprios e locados e da Prefeitura de Tavares – PB, conforme especificações constantes do termo de referência
Data do Certame: 01/10/2021 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA DE TAVARES

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [73920/21](#)
Número da Licitação: 00165/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Gerador de Marcapasso.
Data do Certame: 08/10/2021 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [73928/21](#)
Número da Licitação: 00028/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para aquisição de forma parcelada lubrificantes automotivos para abastecimento direto dos veículos oficiais da prefeitura municipal
Data do Certame: 14/10/2021 às 10:00
Local do Certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasn>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Documento TCE nº: [73930/21](#)
Número da Licitação: 00009/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Locação de veículo destinado a atender as necessidades do Gabinete do município de Salgadinho – PB.
Data do Certame: 01/10/2021 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Salgadinho - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Documento TCE nº: [73936/21](#)
Número da Licitação: 00021/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada, composta de 01 (Um) Trator Agrícola, Conforme Convenio nº 901602/2020, firmado entre o Município e o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento MAPA/Caixa Econômica Federal.
Data do Certame: 08/10/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 157.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Documento TCE nº: [73938/21](#)
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE NATUBA–PB, conforme especificações e condições indicadas neste Projeto básico. Convênio nº 892672, Operação 1067850–82 e Recursos de Contrapartida da Prefeitura Municipal de Natuba–PB.
Data do Certame: 20/10/2021 às 14:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Natuba
Valor Estimado: R\$ 300.998,44

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Documento TCE nº: [73942/21](#)
Número da Licitação: 00008/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE NATUBA–PB, conforme especificações e condições indicadas neste Projeto básico. Convênio nº 863858. Operação 1048180–28 e Recursos de Contrapartida da Prefeitura Municipal de Natuba–PB.
Data do Certame: 22/10/2021 às 14:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Natuba
Valor Estimado: R\$ 200.073,66

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Píripituba
Documento TCE nº: [73944/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para Perfuração e Instalação de Poços Tubular, para a captação de água subterrânea para o uso humano, conforme especificações do Projeto, Planilhas e Termo de Referência em anexos
Data do Certame: 08/10/2021 às 08:30
Local do Certame: R CAP. JOSE VICENTE CENTRO ANT CRECHE MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 139.690,32

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [73945/21](#)
Número da Licitação: 00047/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviço de locação de veículos, para manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município



Data do Certame: 30/09/2021 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [73948/21](#)
Número da Licitação: 00048/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços de empreitada para manutenção e conservação de prédios públicos, mediante ajuste de mão de obra por tarefa para execução de pequenos trabalhos, sem fornecimento de materiais, nos termos da alínea "d" do inc. VIII do art. 6º da Lei nº 8.666/93
Data do Certame: 30/09/2021 às 10:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA
Documento TCE nº: [73951/21](#)
Número da Licitação: 01004/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Para efeito de distinção dos processos da CEL com os da CPL da SEIRHMA colocamos a ordem numérica 1(1004) antes da numeração do Certame, sendo assim o edital é TP 04-2021 CEL
Data do Certame: 11/10/2021 às 09:30
Local do Certame: DER/SALA DE VÍDEO CONFERÊNCIA
Valor Estimado: R\$ 1.225.176,04

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Documento TCE nº: [73957/21](#)
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material permanente: mobiliário, destinados a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, para execução do Projeto "Criança e adolescente: O futuro do Brasil", através da Emenda Impositiva nº 40250002 e Nota de Empenho nº 2020NE801318.
Data do Certame: 23/08/2021 às 14:00
Local do Certame: <https://www.licitacoes-e.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 76.935,35
Observações: O envio do aviso está sendo enviado com atraso por motivo de esquecimento, peço-lhes desculpa por esta falta de atenção.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [73968/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Concorrência
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, CONFORME A LEI 12.232/2010, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRALMENTE, QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO, A EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE DE CARÁTER INSTITUCIONAL DE COMPETÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO
Data do Certame: 09/11/2021 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA PBPREV, CONFORME ENDEREÇO NO EDITAL
Valor Estimado: R\$ 35.000.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [73981/21](#)
Número da Licitação: 00009/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGITRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA INFANTIL - CRECHE MUNICIPAL JULIETA PEDROSA

RIBEIRO DA COSTA - DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB
Data do Certame: 13/10/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: [73982/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB
Data do Certame: 05/10/2021 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 550.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [73985/21](#)
Número da Licitação: 00086/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO GRADUAL E PARCELADA DE REMANESCENTES DE MATERIAL DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 06/10/2021 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Valor Estimado: R\$ 810.311,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Documento TCE nº: [73990/21](#)
Número da Licitação: 00015/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) EMISSORA DE RÁDIO
Data do Certame: 06/10/2021 às 09:30
Local do Certame: SALA DA LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [74006/21](#)
Número da Licitação: 00062/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SERVIÇO MECÂNICO VEICULAR EM MÁQUINAS PESADAS, LINHA LEVE E MÉDIA, O SERVIÇO SERÁ PRESTADO NA GARAGEM MUNICIPAL EM APARECIDA DESTINADO A MANUTENÇÃO DA FROTA VEICULAR DO MUNICÍPIO DE APARECIDA
Data do Certame: 30/09/2021 às 13:30
Local do Certame: RUA ANTONIO FRANCISCO PIRES, 169 - CENTRO -

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [74010/21](#)
Número da Licitação: 00112/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de utensílios de cozinha para serem utilizados nos serviços da Proteção Básica e Especial vinculados a SEMAS.
Data do Certame: 13/10/2021 às 09:00
Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [74012/21](#)
Número da Licitação: 00063/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviço de propaganda por meio de som à cargo da Prefeitura municipal de Aparecida,
Data do Certame: 30/09/2021 às 15:00
Local do Certame: RUA ANTONIO FRANCISCO PIRES, 169 - CENTRO -



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [74014/21](#)
Número da Licitação: 00151/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento da frota de veículos próprio, veículos a disposição e locados, máquinas e equipamento do MUNICÍPIO DE CABEDELLO, para atender as necessidades da SETRANS
Data do Certame: 08/10/2021 às 11:00
Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo
Observações: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS - TIPO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [74016/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB.
Data do Certame: 25/10/2021 às 09:00
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -PMPF
Valor Estimado: R\$ 2.090.174,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [74019/21](#)
Número da Licitação: 00022/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADOS AOS ALUNOS DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO
Data do Certame: 05/10/2021 às 14:31
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/05/2021:
Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR
Documento TCE nº: [35431/21](#)
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAL PARA PINTURA DE MEIO FIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 01/07/2021:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento
Documento TCE nº: [46161/21](#)
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços no transporte dos resíduos sólidos residenciais e comerciais (sendo uma viagem por semana, para o aterro sanitário ecosolo gestão ambiental, localizado à PB-138, 1661, Zona Rural, Campina Grande- PB, distante 163 km, só de ida da cidade de Livramento-PB), com um caminhão com carroceria tipo rollonroll off, com capacidade para 40M³, que são coletados diariamente nesta cidade, ainda deverá disponibilizar um equipamento extra (roll on roll off) para ficar estacionado em local indicado pela Secretaria de Infraestrutura de Livramento-PB, sendo carregado e descarregado por conta da contratada, conforme termo de referência.